

Manual de Apoio à Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	6
2. ESTRUTURA E CONTEÚDO DE UM PLANO DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL	16
3. DOCUMENTOS DE APOIO/MODELOS DIVERSOS.....	76

O que é o Manual de Apoio à Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil?

Este Manual pretende auxiliar a elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil (PEPC), sistematizando os procedimentos inerentes a todo o processo de planeamento, com o objetivo de contribuir para a normalização da estrutura e conteúdos dos Planos. Os procedimentos apresentados no Manual aplicam-se apenas ao território de Portugal Continental, já que as Regiões Autónomas definem as suas próprias orientações.

As indicações apresentadas neste Manual têm por base o disposto na Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de PEPC (Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil). Foi também tido em consideração o disposto na Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto e pela Lei n.º 38/2026, de 3 de agosto), na Lei que Define o Enquadramento Institucional e Operacional da Proteção Civil no Âmbito Municipal (Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril e pela Lei n.º 38/2026, de 3 de agosto), no Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 38/2026, de 3 de agosto) e no Sistema de Gestão de Operações (Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril). Foram ainda tidas em consideração as boas práticas existentes no domínio da elaboração de PEPC e a experiência acumulada na análise deste tipo de Planos.

A quem interessa?

Interessa especificamente às entidades responsáveis pela elaboração de PEPC e genericamente a todas as entidades diretamente ligadas ao Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e outras com especial dever de colaboração na prossecução dos fins da proteção civil.

Quais os conteúdos deste Caderno Técnico?

O Caderno Técnico PROCIV 3 encontra-se dividido em três partes. Após a Introdução (Capítulo 1), onde se descrevem as etapas inerentes ao processo de planeamento de emergência, descrevem-se, no Capítulo 2, a estrutura “*tipo*” de um Plano de Emergência de Proteção Civil à luz do enquadramento legal vigente e uma explicação detalhada dos conteúdos do Plano, apresentando-se, sempre que possível, informação complementar ou exemplificativa, bem como diferentes anexos com conteúdo de carácter operacional, que pretendem agilizar a consulta numa situação de ativação dos PEPC. No Capítulo 3 são apresentados documentos de apoio e diversos modelos para uniformização dos procedimentos inerentes aos processos de planeamento de emergência de proteção civil.

SIGLAS

AAS	Área de Apoio e Serviços
AE	Autoestrada
AI	Área de Intervenção
AM	<i>Ante Mortem</i>
AMN/PM	Autoridade Marítima Nacional/Polícia Marítima
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
APC	Agentes de Proteção Civil
CAOP	Carta Administrativa Oficial de Portugal
CB	Corpo de Bombeiros
CCO	Centro de Coordenação Operacional
CCOM	Centro de Coordenação Operacional Municipal
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CCOR	Centro de Coordenação Operacional Regional
CCOS	Centro de Coordenação Operacional Sub-Regional
CDPC	Comissão Distrital de Proteção Civil
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil
COS	Comandante das Operações de Socorro
CPX	Exercício de Posto de Comando
CSREPC	Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa
DGAV	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
DVI	<i>Disaster Victim Identification</i>
EAT	Equipas de Avaliação Técnica
EDC	Entidade com dever de cooperação
EM	Estrada Municipal
EN	Estrada Nacional
EPE	Estado de Prontidão Especial

ERAP	Equipas Rápidas de Avaliação Psicossocial
ERAS	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ERAVmrp	Equipa Responsável por Avaliação de Vítimas mortais e recolha de prova
FFAA	Forças armadas
GDH	Grupo Data-Hora
GNR	Guarda Nacional Republicana
GTF	Gabinete Técnico Florestal
IC	Itinerário Complementar
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.
INMLCF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.
LIVEX	Exercício à Escala Real
LRT	Local de Reforço Tático
MP	Ministério Público
NCAPSE	Núcleo de Coordenação do Apoio Psicológico e Social de Emergência
NecPro	Necrotérios Provisórios
NEM	Núcleo de Emergência Médica
NEP	Norma de Execução Permanente
OCS	Órgãos de Comunicação Social
PCO	Posto de Comando Operacional
PDM	Plano Diretor Municipal
PE	Ponto de Encontro
PEEExt	Planos de Emergência Externos
PEEPC	Plano Especial de Emergência de Proteção Civil
PEPC	Planos de Emergência de Proteção Civil
PGRI	Planos de Gestão dos Riscos de Inundação
PJ	Polícia Judiciária
PM	<i>Post Mortem</i>
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
PMOT	Plano Municipal de

	Ordenamento do Território
POC	Programa da Orla Costeira
POSIT	Ponto de Situação
IP	Itinerário Principal
PPI	Plano Prévio de Intervenção
PSP	Polícia de Segurança Pública
PT	Ponto de Trânsito
RBT	Área de Reabastecimentos
REDIS	Relatório Diário de Situação
RELIS	Relatório Imediato de Situação
REPC	Rede Estratégica de Proteção Civil
RF	Relatório Final
ROB	Rede Operacional dos Bombeiros
RSV	Área de Reservas
SGO	Sistema de Gestão de Operações
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SMS	<i>Short Message Service</i>
SRPC	Serviço Regional de Proteção Civil
TO	Teatro de Operações
TTX	Exercício de Decisão
ULPC	Unidade Local de Proteção Civil
ZA	Zona de Apoio
ZAP	Zona de Apoio Psicológico
ZCAA	Zona de Concentração de Acolhimento de Animais
ZCAP	Zona de Concentração e Apoio à População
ZCR	Zona de Concentração e Reserva
ZI	Zona de Intervenção
ZRnM	Zona de Reunião de Mortos
ZRR	Zona de Receção e Reforços
ZS	Zona de Sinistro

I. INTRODUÇÃO

Os PEPC são documentos formais nos quais as autoridades de proteção civil, nos seus diferentes níveis, definem as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de emergência e proteção civil. Assim, estes Planos são desenvolvidos com o intuito de organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias à resposta. O seu conteúdo tem um carácter dinâmico, devido às constantes mudanças sociais, geográficas, técnicas, logísticas e mesmo operacionais, que terão de ser constantemente refletidas no documento, numa lógica de melhoria contínua.

A ativação de um PEPC, adequado às características locais, visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao Plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das instruções e procedimentos previamente definidos.

Os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização de PEPC, independentemente da sua finalidade e âmbito territorial, estão estabelecidos na Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil.

O processo de planeamento compreende várias etapas que envolvem a definição, o teste e a execução das medidas, normas, procedimentos e responsabilidades destinadas a serem aplicadas numa situação de acidente grave ou catástrofe, de acordo com o seguinte ciclo:



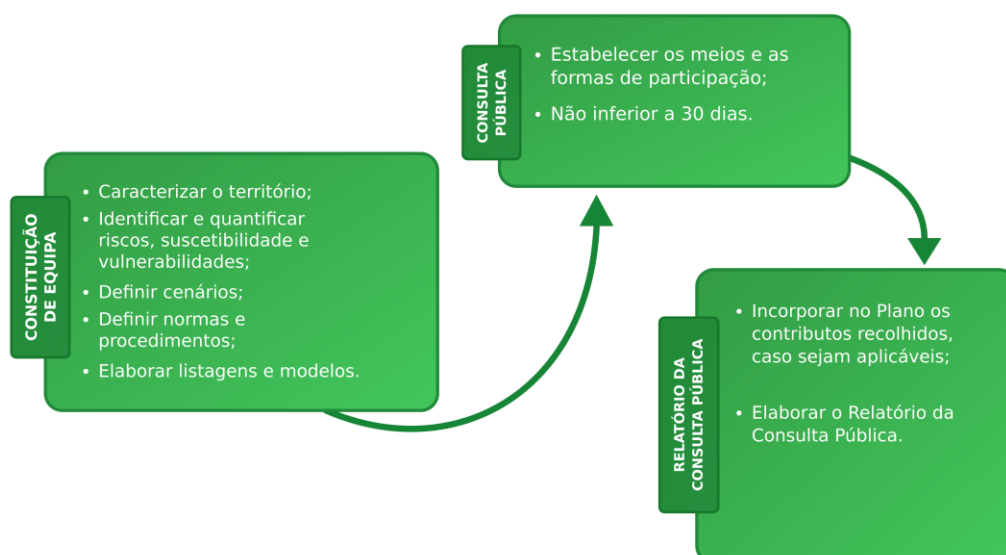
I.1 Elaboração

A etapa de **elaboração** do Plano implica a constituição de uma equipa pluridisciplinar responsável pela integração de conhecimentos de várias áreas, tais como avaliação e gestão de riscos, conduta operacional e logística. Para o sucesso desta etapa é importante caracterizar o território, identificar e classificar os riscos, determinar quais as vulnerabilidades, conceber cenários e danos prováveis. Com base nesta

informação é então possível definir as normas e procedimentos a adotar pelos serviços e agentes de proteção civil (APC), bem como pelas demais entidades com dever de cooperação, que assegurem a proteção das populações, dos bens e do ambiente num cenário de acidente grave ou catástrofe.

A etapa de elaboração do Plano deve englobar uma fase de consulta pública das componentes não reservadas por um prazo não inferior a 30 dias, promovida pela entidade responsável pela sua elaboração, a qual estabelece os meios e a forma de participação.

No final da consulta pública, a entidade responsável pela elaboração do Plano deverá integrar as observações aplicáveis, bem como elaborar e submeter à entidade responsável pela aprovação do Plano o relatório da consulta pública¹, no qual se explicita o período durante o qual a mesma decorreu, os meios utilizados, os contributos recolhidos e a sua integração.



1.2 Aprovação

A etapa de **aprovação** corresponde ao processo pelo qual a entidade responsável pela elaboração do Plano desencadeia um conjunto de ações tendentes à sua aprovação pela entidade competente (Conselho de Ministros, Comissão Nacional de Proteção Civil ou Assembleia Municipal, consoante o âmbito territorial considerado).

Esse conjunto de ações obedece a determinados **requisitos que instruem o processo** para a etapa de aprovação, nomeadamente o envio à entidade aprovadora de:

- Plano, em suporte digital;
- Relatório da Consulta Pública;

¹ Modelo de relatório da consulta pública (vide 3.5).

- Relatório de execução das medidas de operacionalização do Plano²;
- Parecer prévio da Comissão de Proteção Civil territorialmente competente³;
- Parecer prévio da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), quando aplicável.

No caso de Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil, após obtenção de parecer da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) e da ANEPC⁴, o processo deve ser encaminhado diretamente para a Assembleia Municipal, para efeitos de apreciação e aprovação.

No caso de Planos Supramunicipais, Distritais e Supradistritais de Emergência de Proteção Civil, após obtenção de parecer da Comissão Distrital de Proteção Civil (CDPC), o processo deve ser encaminhado diretamente para a Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), para efeitos de apreciação e aprovação.

No caso de Planos Regionais de Emergência de Proteção Civil, das Regiões Autónomas, o processo deve ser encaminhado para a CNPC para efeitos de emissão de parecer. Após emissão deste parecer, o processo é reencaminhado para o Membro do Governo Regional, para efeitos de apreciação e aprovação.

No caso do Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil, o processo deve ser encaminhado para a CNPC para efeitos de emissão de parecer, sendo posteriormente aprovado em sede de Conselho de Ministros.

Após a aprovação do Plano, a entidade que determinou a sua aprovação é responsável pela publicação em Diário da República da respetiva deliberação⁵, sendo que o mesmo entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da referida publicação (conforme disposto no n.º 11 e no n.º 12 do artigo 7.º do anexo da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio), competindo à entidade responsável pela elaboração do Plano assegurar a correspondente disponibilização pública, nomeadamente no respetivo sítio da internet (conforme previsto

² Caso se trate de revisão de Plano elaborado ao abrigo da Resolução n.º 30/2015 (vide capítulo 2.4).

³ Emitido após a integração dos contributos da consulta pública.

⁴ A obtenção de parecer da ANEPC é solicitada através do Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC) territorialmente competente, tendo o documento que respeitar a estrutura de um Plano de Emergência de Proteção Civil prevista no anexo da Resolução n.º 30/2015 e incluir todas as suas componentes, nomeadamente:

- o anexo referente à “*Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil*”, previsto nas alíneas a), do número 5 do artigo 5.º, do anexo da Resolução n.º 30/2015.
- o anexo referente ao “*Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados*”, previsto na alínea b), do número 5 do artigo 5.º, do anexo da Resolução n.º 30/2015.
- o anexo referente ao “*Programa de medidas a implementar para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano*”, previsto na alínea b), do número 5 do artigo 5.º, do anexo da Resolução n.º 30/2015.
- o “*Inventário de meios e recursos*” previsto na alínea a), do número 4 do artigo 5.º, do anexo da Resolução n.º 30/2015;
- a “*Lista de contactos*”, prevista na alínea b), do número 4 do artigo 5.º, do anexo da Resolução n.º 30/2015.

⁵ Modelo de publicação da aprovação em Diário da República (vide 3.6).

no n.º 2 do artigo 6.º do anexo da Resolução n.º 30/2015).

A ANEPC também disponibiliza os PEPC no Sistema de Informação de Planeamento de Emergência – SIPE⁶, de acordo com o n.º 3 do artigo 6.º do anexo do mesmo preceituado legal, devendo, para o efeito, ser-lhe remetido, pela entidade responsável pela elaboração do Plano, a versão aprovada do Plano em formato digital⁷.

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do anexo da referida Resolução, os PEPC são documentos de carácter público, excetuando-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado.

Quadro resumo

Âmbito ⁸	Quem elabora	Parecer prévio	Quem aprova
Nacional	ANEPC	CNPC	Conselho de Ministros
Regiões Autónomas	SRPC ⁹	CNPC	Órgãos do Governo Regional
Supradistrital ¹⁰	ANEPC	CDPC ¹¹	CNPC
Distrital	ANEPC	CDPC	CNPC
Supramunicipal ¹²	ANEPC	CDPC	CNPC
Municipal	Câmara Municipal	CMPC e ANEPC	Assembleia Municipal

⁶ SIPE - <http://planos.prociv.pt/Pages/homepage.aspx>

⁷ O tamanho do documento não deverá exceder os 20 MB (na sua totalidade).

⁸ Incluem-se os Planos Gerais e os Planos Especiais de Emergência de Proteção Civil para situações de risco específicas.

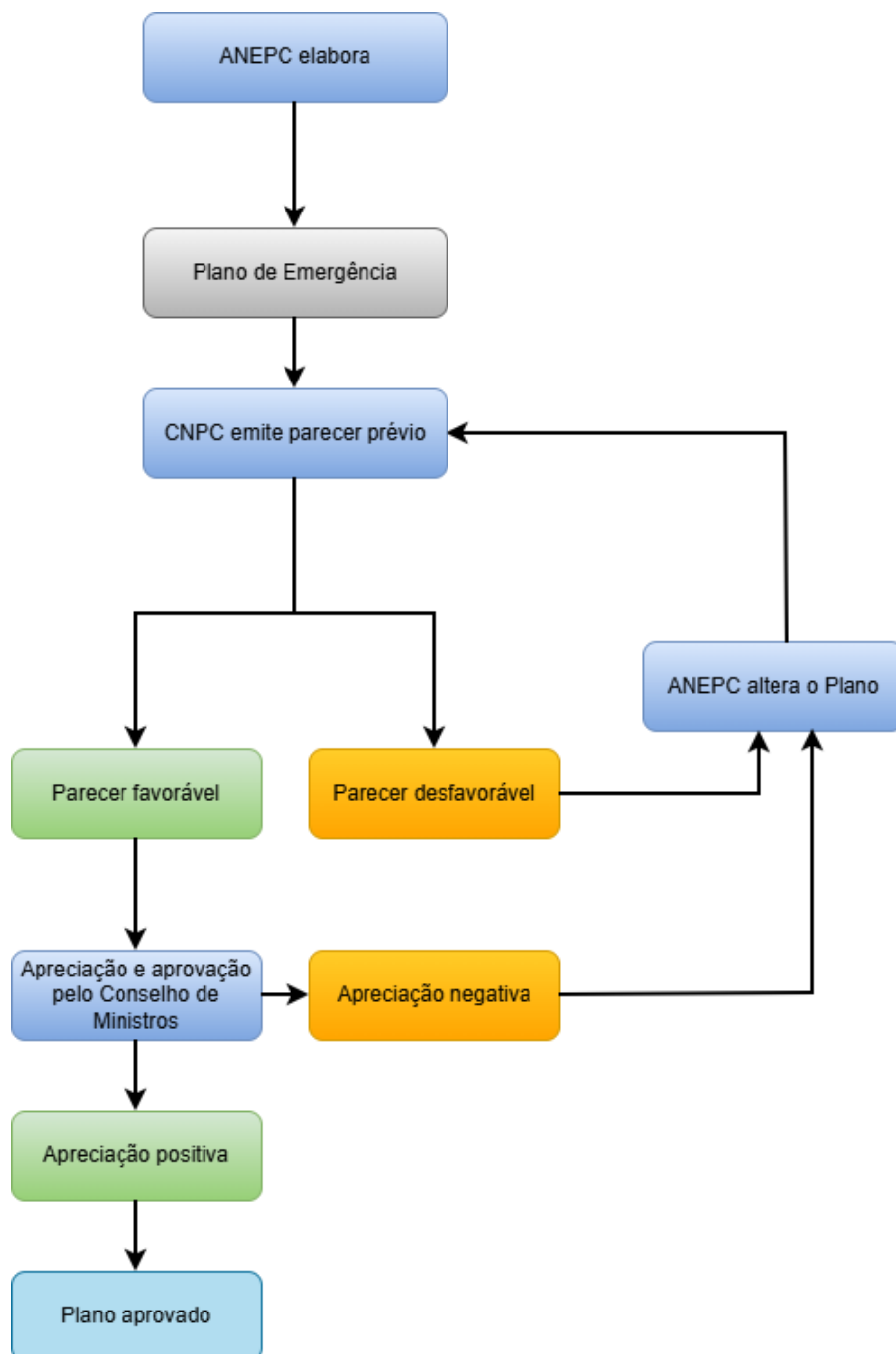
⁹ Serviço Regional de Proteção Civil

¹⁰ **Planos supradistritais** – Planos Especiais de Emergência de Proteção Civil, que se aplicam numa dada área homogénea de risco, em que são afetados, em simultâneo, diversos distritos (ex.: Plano Especial de Emergência de Proteção Civil para o risco de rotura de barragem).

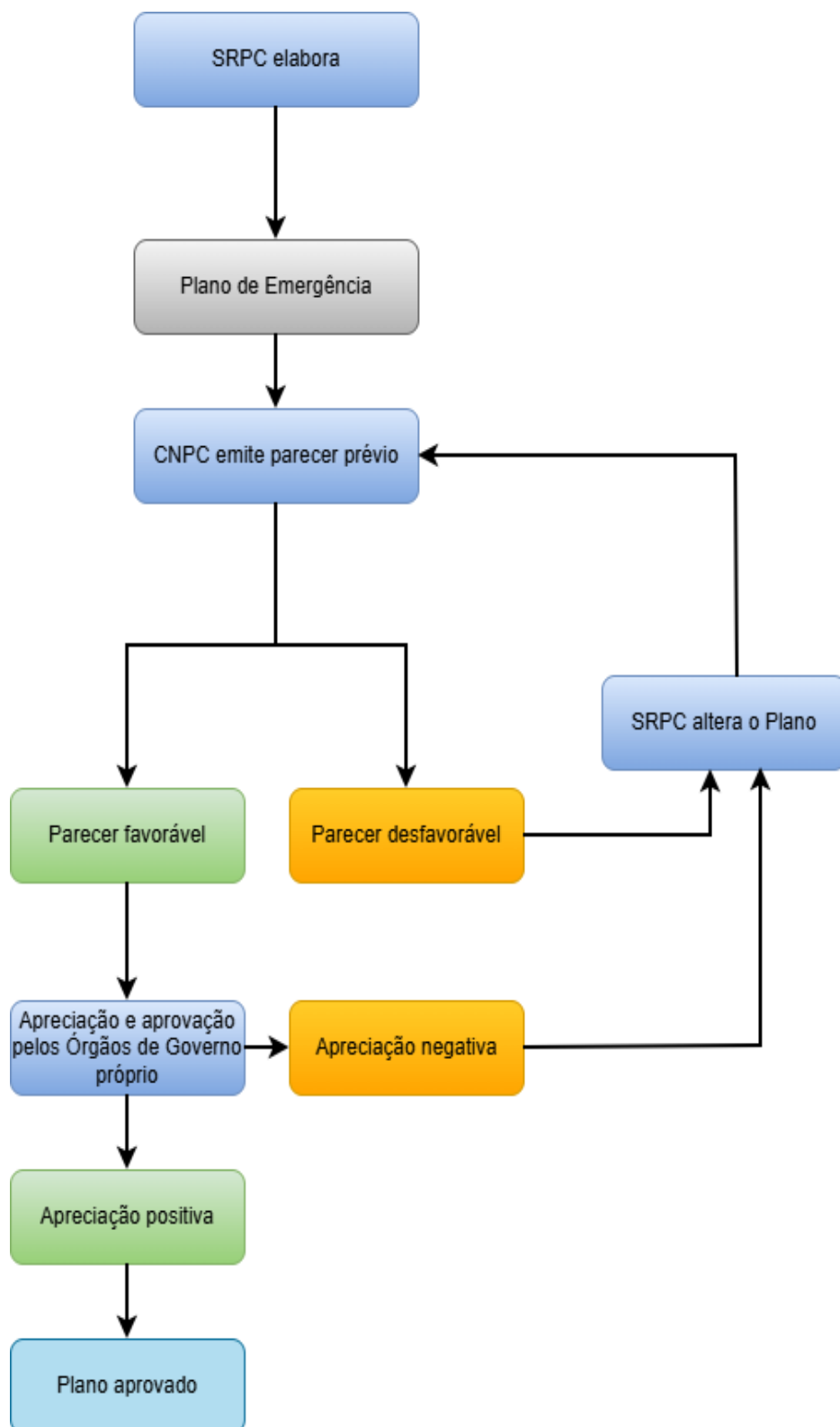
¹¹ **Parecer prévio** das Comissões Distritais de Proteção Civil dos distritos abrangidos.

¹² **Planos supramunicipais** – Planos Especiais de Emergência de Proteção Civil, que se aplicam numa dada área homogénea de risco em que são afetados, em simultâneo, diversos municípios de um mesmo distrito (ex.: PEEExt de um estabelecimento SEVESO de nível superior).

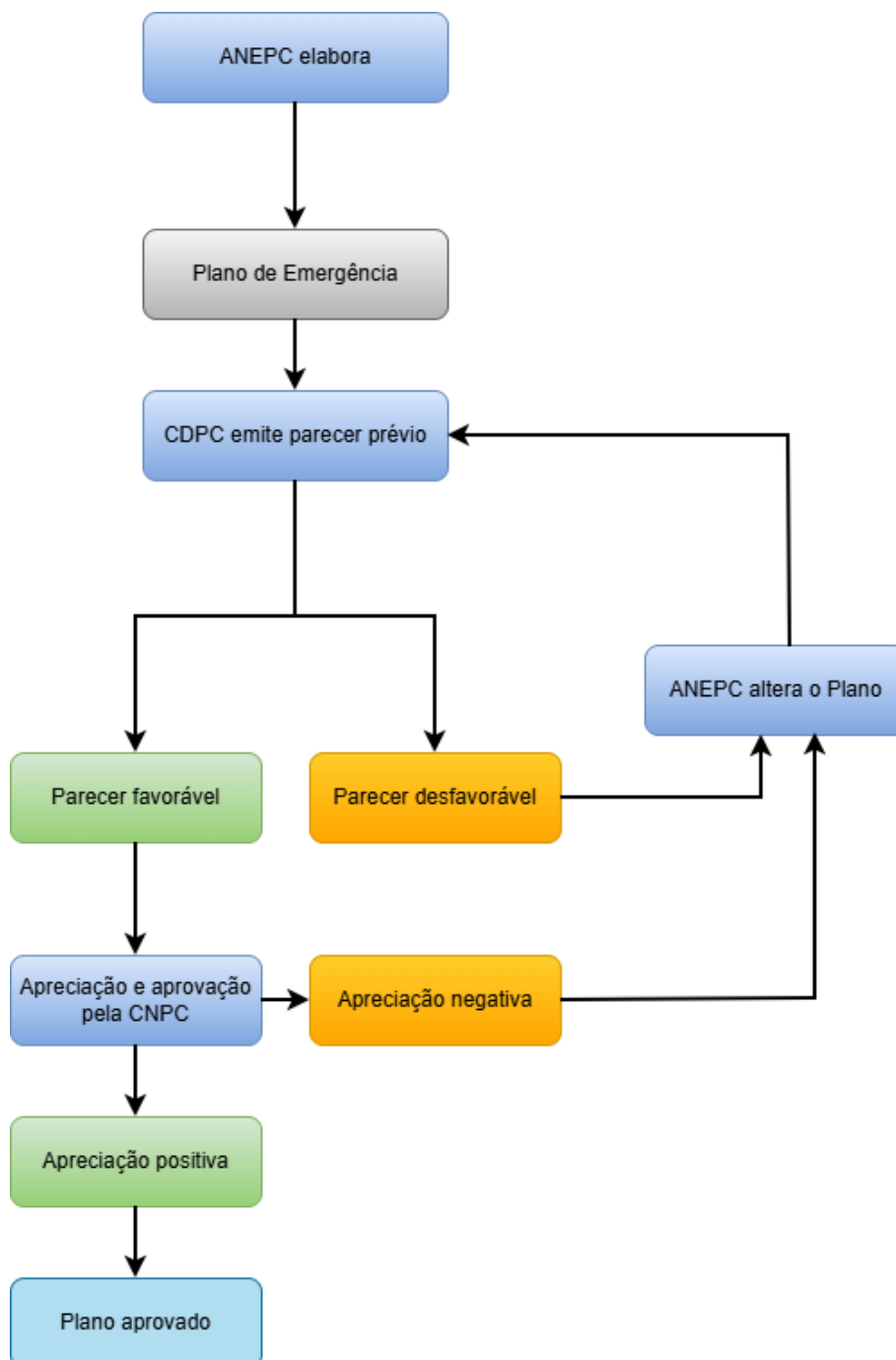
Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil



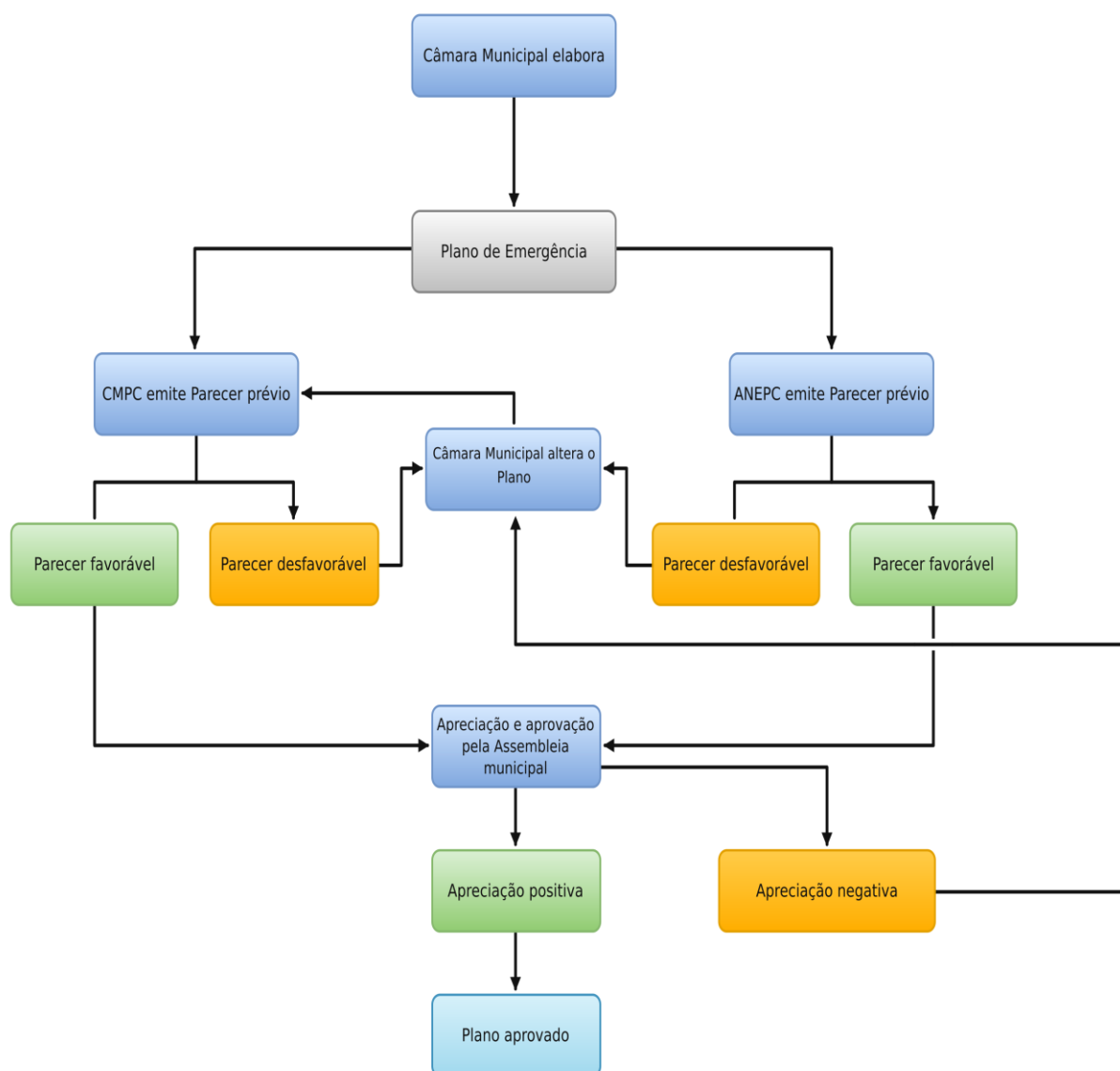
Planos Regionais de Emergência de Proteção Civil das Regiões Autónomas



Planos Supradistritais, Distritais e Supramunicipais de Emergência de Proteção Civil



Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil



1.3 Validação

A etapa de **validação** corresponde à realização de exercícios, de diferentes tipos e de complexidade variada, de modo a verificar a funcionalidade do Plano, a assegurar a prontidão e a eficiência de todas as entidades intervenientes e a garantir a manutenção da sua eficácia e dos serviços e agentes neles envolvidos.

O PEPC deve ser regularmente treinado através de exercícios em que se simulam situações de acidente grave ou catástrofe a diferentes níveis. Com o planeamento e a realização de exercícios poderá, por um lado, testar-se o Plano em vigor, adaptando-o e atualizando-o se for caso disso, e, por outro lado, rotinar os procedimentos a adotar em situação de emergência.

Em resumo, a entidade responsável pela elaboração do Plano, deve realizar exercícios¹³, com periodicidade máxima de dois anos, exceto se disposto de forma diferente, em legislação setorial específica. Estes exercícios são fundamentais para validar os procedimentos previstos no Plano e verificar a sua adequação à realidade, permitindo a identificação e correção de eventuais falhas e lacunas. Após cada exercício, deve ser realizado um *debriefing* com todas as entidades participantes, com vista à avaliação do desempenho, identificação de boas práticas, reconhecimento de dificuldades e formulação de propostas de melhoria. Este processo contribui ativamente para a atualização e o aperfeiçoamento contínuo dos Planos.

1.4 Revisão

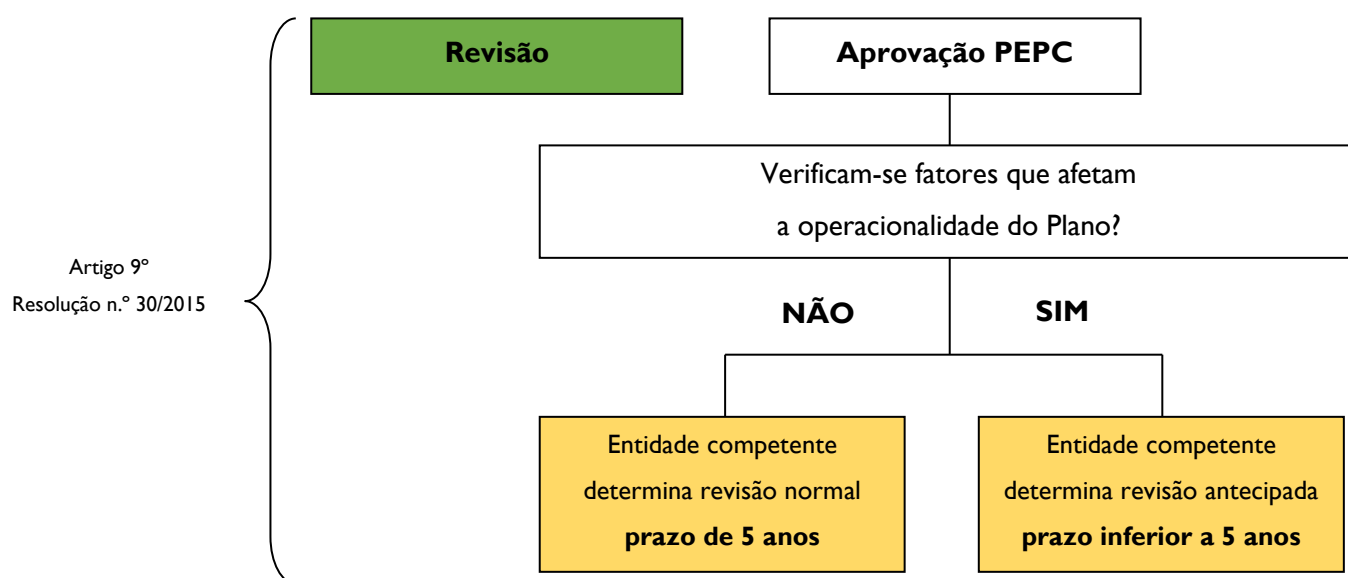
A etapa de **revisão** do Plano tem como objetivo, entre outros, a integração no documento dos seguintes aspetos:

- as alterações consideradas pertinentes, em resultado da aplicação prática do Plano em exercícios, ou em situações de acidente grave ou catástrofe;
- identificação de novos riscos ou vulnerabilidades;
- existência de informações decorrentes de novos estudos ou de relatórios de carácter técnico e científico;
- mudança dos meios e recursos disponíveis;
- alteração dos contactos das diversas entidades envolvidas;
- mudanças do quadro legislativo em vigor;
- recomendações emanadas nos pareceres emitidos a versões anteriores do Plano.

¹³ Consultar Caderno Técnico [PROCIV 22 – Guia para o Planeamento e Condução de Exercícios no Âmbito da Proteção Civil](#), editado pela ANEPC.

Em regra, a revisão dos PEPC deve ser realizada no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor, exceto se disposto em contrário em legislação específica referente à tipologia de risco considerada¹⁴, no caso dos Planos especiais. Excetua-se do prazo anteriormente referido, o inventário de meios e recursos ou a lista de contactos, os quais devem ser atualizados no prazo máximo de um ano (ou sempre que se justifique), devendo ser dado conhecimento à comissão de proteção civil territorialmente competente.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as entidades competentes para a aprovação dos PEPC poderão fixar um prazo máximo de revisão inferior, caso entendam ser justificada a introdução antecipada de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade dos Planos.



A revisão de um PEPC deve obedecer ao mesmo conjunto de requisitos que instruem o processo de aprovação, conforme já descrito¹⁵, devendo ser dado conhecimento à comissão de proteção civil territorialmente competente, aquando da referida revisão. Adicionalmente, deve ser entregue o Relatório de Execução das Medidas de Operacionalização do Plano¹⁶, explanando as ações executadas e que alcançaram os objetivos propostos, bem como as ações que não foram executadas e qual a previsão para que as mesmas sejam desenvolvidas. Este relatório é importante na identificação de oportunidades de melhoria das medidas de operacionalização do Plano.

¹⁴ Por exemplo, os Planos de Emergência Externos para estabelecimentos SEVESO, cujo prazo máximo de revisão é de 3 anos, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, na sua atual redação.

¹⁵ Deverão ser desenvolvidos os requisitos que instruem o processo para a etapa de aprovação, nomeadamente o envio à entidade aprovadora:

- Plano, em suporte digital;
- Relatório da Consulta Pública;
- Parecer da Comissão de Proteção Civil, territorialmente competente;
- Parecer da ANEPC (caso aplicável).

¹⁶ Vide capítulo 3.2.

2. ESTRUTURA E CONTEÚDO DE UM PLANO DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

Nos termos da Resolução n.º 30/2015, a estrutura de um PEPC encontra-se dividida em 3 partes:

Parte I - Enquadramento

Parte II - Execução

Parte III - Inventários, Modelos e Listagens

No que respeita à **estrutura**, o índice de referência para a elaboração de PEPC é o seguinte:

Lista de Acrónimos

Referências Legislativas

Registo de Atualizações e Exercícios

Parte I – Enquadramento

1. Introdução
2. Finalidade e objetivos
3. Tipificação dos riscos
4. Critérios para a ativação

Parte II – Execução

1. Estruturas
2. Responsabilidades
3. Organização
 - 3.1. Infraestruturas de relevância operacional
 - 3.2. Zonas de Intervenção
 - 3.3. Mobilização e coordenação de meios
 - 3.4. Notificação operacional
4. Áreas de Intervenção
 - 4.1. Gestão administrativa e financeira
 - 4.2. Reconhecimento e avaliação
 - 4.3. Logística
 - 4.4. Comunicações
 - 4.5. Informação pública
 - 4.6. Confinamento e/ou Evacuação

- 4.7. Manutenção da ordem pública
- 4.8. Serviços médicos e transporte de vítimas
- 4.9. Socorro e salvamento
- 4.10. Serviços mortuários

Parte III – Inventários, Modelos e Listagens

- 1. Inventário de meios e recursos
- 2. Lista de contactos
- 3. Modelos
 - 3.1. Relatórios
 - 3.2. Requisição
 - 3.3. Comunicados
- 4. Lista de distribuição
 - 4.1. Serviços de Proteção Civil
 - 4.2. Comissão de Proteção Civil
 - 4.3. Agentes de Proteção Civil
 - 4.4. Organismos e Entidades de Apoio

ANEXOS

Anexo I – Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil

Anexo II – Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano

A Diretiva prevê que os planos especiais de emergência possam seguir uma tipologia de conteúdos simplificada¹⁷, desde que existam as correspondentes remissões para o plano geral de emergência do mesmo nível territorial.

Apresenta-se seguidamente um conjunto de informação adicional e exemplificativa sobre os **conteúdos** a incluir em cada uma das componentes de um PEPC.

Lista de Acrónimos

¹⁷ Consultar, por exemplo, os Cadernos Técnicos [PROCIV 7 – Manual de Apoio à Elaboração de Planos de Emergência Externos](#) e o [PROCIV 25 – Manual de Apoio à elaboração de Planos de Emergência Externos para o Risco de Rotura de Barragens](#), da ANEPC.

Deverá ser apresentada uma lista dos acrónimos e siglas utilizados ao longo do Plano.

Quadro I – Exemplo de tabela com lista de acrónimos

Lista de Acrónimos	
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
...	...

Referências Legislativas

Deverá ser feita referência à legislação geral e específica, aplicável à área territorial do Plano e que sustenta a elaboração do mesmo.

Quadro II – Exemplo de tabela com referências legislativas

Legislação
Legislação Estruturante
Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, e pela Lei n.º 38/2026, de 3 de agosto – Lei de Bases da Proteção Civil
Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril e pela Lei n.º 38/2026, de 3 de agosto – Lei que Define o Enquadramento Institucional e Operacional da Proteção Civil no Âmbito Municipal
Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 38/2026, de 3 de agosto – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)
Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio - Fixa os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil
Legislação Técnico-Operacional
Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril – Regulamentação do Sistema de Gestão de Operações (SGO)
Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro – Institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População
Declaração da CNPC n.º 63/2024/2, de 23 de agosto – Aprova o Regulamento dos Centros de Coordenação Operacional¹⁸
Resolução n.º 3/2025 de 26 de maio – Aprovação da diretiva operacional nacional relativa ao estado de prontidão especial para as entidades integrantes do SIOPS

¹⁸ Esta declaração da CNPC não é relevante no patamar municipal (ou seja, para os PMEPC).

Para além da legislação estruturante e técnico-operacional, poderá ser apresentada legislação específica, relativa aos riscos suscetíveis de ocorrerem no território em causa e identificados na Parte I, capítulo 3 (ex.: Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 agosto, na sua atual redação, no caso de existirem estabelecimentos SEVESO implantados no município, Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março, no caso de existirem barragens no território, ou do mesmo poder ser afetado por uma onda de inundação decorrente da rotura de uma barragem existente noutro concelho, etc.). Adicionalmente, poderá também ser feita referência a outros instrumentos que poderão ter interferência direta no PEPC, tais como normas, diretivas operacionais, entre outros.

Registo de Atualizações e Exercícios

Deverá ser apresentado um registo de controlo de atualizações do Plano, tendo como objetivo identificar, de forma expedita, as alterações que foram introduzidas no documento.

Quadro III – Exemplo de tabela com registo de atualizações

Atualização do Plano _____ de Emergência de Proteção Civil de _____					
Versão	Alteração	Data da alteração	Data de aprovação	Entidade aprovadora	Observações
I	Capítulo _____	...	...	...	...

Deverá ser igualmente apresentado um registo de exercícios do Plano, tendo como objetivo identificar, de forma expedita, os exercícios que foram realizados às anteriores versões do Plano.

Quadro IV – Exemplo de tabela com registo de exercícios

Registo de Exercícios do Plano _____ de Emergência de Proteção Civil de _____									
Tipo de exercício			Objetivos	Cenário	Local	Data	Agentes, Organismos e Entidades envolvidos	Meios e Recursos envolvidos	Ensinaamentos recolhidos
TTX	CPX	LivEx							

É ainda útil que seja descrito o número de vezes em que o Plano foi ativado e os respetivos motivos.

Quadro V – Exemplo de tabela com registo de ativações do Plano

Registo de ativações do Plano _____ de Emergência de Proteção Civil de _____			
Motivo	GDH ativação	GDH desativação	Observações
...	...	...	...

PARTE I – ENQUADRAMENTO

A Parte I consiste na apresentação geral do PEPC, fundamentando as razões da sua existência.

1. Introdução

Pretende-se uma apresentação do documento, identificando o tipo de Plano (Plano geral ou Plano especial)¹⁹, o âmbito territorial de aplicação do Plano (municipal, supramunicipal, distrital, supradistrital, regional, nacional), com referência ao(s) tipo(s) de risco(s) para o qual se destina a sua elaboração.

Neste capítulo deve ainda ser indicado qual o diretor do Plano e seu substituto legal.

2. Finalidade e Objetivos

Deverá ser indicada a finalidade a que se destina o PEPC, definindo os principais objetivos relativamente à coordenação e atuação dos vários APC, serviços e entidades com dever de cooperação (EDC), face à ocorrência de um acidente grave ou catástrofe. Desta forma, deverão ser **listados os objetivos específicos** a que se destina o Plano.

¹⁹ Os Planos Gerais elaboram-se para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem em cada âmbito territorial e administrativo. Os Planos Especiais são elaborados com o objetivo de serem aplicados quando ocorrerem acidentes graves e/ou catástrofes específicas, cuja natureza requeira uma metodologia técnica e/ou científica adequada, ou cuja ocorrência no tempo e no espaço seja previsível com elevada probabilidade ou que, mesmo com baixa probabilidade associada, possa vir a ter consequências inaceitáveis.

Quadro I.1 – Exemplo de objetivos de um PEPC

- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- ...

3. Tipificação dos Riscos

Deverão ser identificados os riscos que possam afetar o território em análise, os quais deverão ser hierarquizados de forma a determinar aqueles que, pela sua particular incidência e/ou pela potencial gravidade das suas consequências, deverão orientar a elaboração do documento, tendo presente a Avaliação Nacional de Risco. Por outro lado, a análise de risco deverá ser sempre atualizada aquando da revisão do PEPC.

Quadro I.2 – Exemplo de tabela com hierarquização do grau de risco²⁰

		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
GRAU DE PROBABILIDADE	Elevado				Risco x	
	Médio-alto			Risco y		
	Médio		Risco z			
	Médio-baixo	Risco w			Risco k	
	Baixo					

Legenda:

Risco baixo	Risco moderado	Risco elevado	Risco extremo
-------------	----------------	---------------	---------------

A hierarquização dos riscos, sustentada no cruzamento da sua gravidade e probabilidade, é determinante para orientar prioridades, definir estratégias de resposta e planear os recursos adequados, em especial para os riscos classificados com grau extremo ou elevado.

O processo de análise de risco deve considerar igualmente as vulnerabilidades e suscetibilidades existentes no território, podendo a descrição metodológica deste processo ser apresentada, de forma sucinta, em anexo ao PEPC.

²⁰ Consultar o Caderno Técnico [PROCIV 9 – Guia para a Avaliação de Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil](#), editado pela ANEPC.

4. Critérios para a Ativação

Neste capítulo deverá ser explicitada qual a **entidade que, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, detém a competência para a ativação do Plano**²¹.

Deverão também ser explicitados **os meios a utilizar para a publicitação da ativação/desativação** do PEPC (por exemplo, órgãos de comunicação social, sítios da internet, editais ou outros meios de difusão), bem como os procedimentos de comunicação da ativação/desativação às unidades administrativas adjacentes (ou seja, os municípios vizinhos, no caso dos PMEPC) e ao patamar administrativo superior. Os **critérios a utilizar para fundamentar a ativação/desativação**²² do Plano deverão ser estabelecidos e quantificados, podendo ser relacionados com a natureza dos acidentes graves ou catástrofes suscetíveis de afetar a área territorial correspondente e com os danos e prejuízos provocados por tais situações, ou com o empenhamento/esgotamento dos meios e recursos a empregar.

Nos termos previstos na Lei de Bases da Proteção Civil, a declaração da situação de alerta poderá implicar a ativação do PEPC do correspondente nível territorial, sendo que, no caso da declaração da situação de contingência e da declaração da situação de calamidade, ocorre a ativação automática dos PEPC do respetivo nível territorial.

Desejavelmente, deverão ser desenvolvidos critérios de ativação específicos que tenham em consideração os riscos classificados como extremos e/ou elevados (tipificados em I-3).

Quadro I.3 – Exemplos de critérios a utilizar para ativação de um PEPC

- _____ % da área territorial coberta pelo Plano afetada pelo acidente grave ou catástrofe;
- Efeitos significativos na população provocando _____ mortos, _____ feridos, _____ desalojados, _____ desaparecidos ou isolados;
- Cheia/inundação com caudal registado de _____ m³/s, na estação de _____;
- Evento sísmico de magnitude _____, sentido com estimativa de intensidade de _____;
- ...

²¹ Em regra, esta competência é das Comissões de Proteção Civil territorialmente competentes, com exceção do patamar municipal em que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6º da Lei n.º 65/2007, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, a entidade competente para a ativação do plano municipal de emergência de proteção civil é o Presidente da Câmara Municipal (ouvida, sempre que possível, a CMPC).

²² Vide capítulos 3.7 e 3.8

PARTE II – EXECUÇÃO

Na Parte II define-se a forma como se executam os diversos procedimentos a adotar face a um determinado acidente grave ou catástrofe que ocorra em certa área territorial.

Assim, nesta parte do Plano pretende-se identificar quais as estruturas de direção e coordenação política e institucional, tipificar quais as responsabilidades e modo de atuação dos diversos intervenientes no Plano, bem como proceder à organização da resposta através da setorização operacional, das estruturas de suporte operacional e de um conjunto de áreas de intervenção específicas.

I. Estruturas

Deverão ser indicadas quais as estruturas de direção e coordenação política, estruturas de coordenação institucional e estruturas de comando operacional, no âmbito territorial de aplicação do Plano.

I.1. Estrutura de Direção Política

Deverá ser indicada qual a estrutura de direção política, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, a quem compete desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil, de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso.

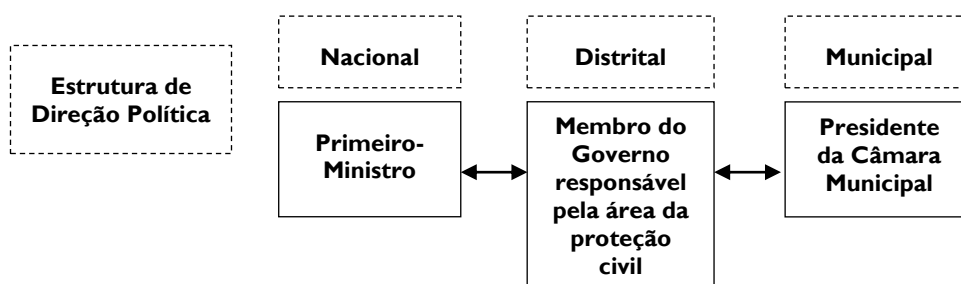


Figura II.1 – Estruturas de direção política

I.2. Estrutura de Coordenação Política

Deverá ser descrita qual a estrutura de coordenação política, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, a quem compete avaliar a situação, desencadear as ações previstas no Plano e possibilitar a mobilização rápida e eficiente das organizações e meios indispensáveis que permitam a conduta coordenada das ações a executar.

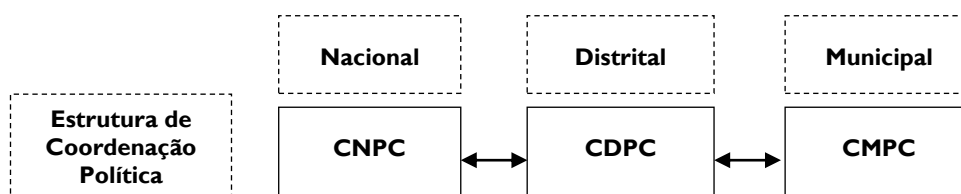


Figura II.2 – Estruturas de coordenação política

Deverá também ser indicado qual o local principal e alternativo para as reuniões da Comissão de Proteção Civil territorialmente competente, bem como a identificação dos membros que a integram. Realça-se que o local de funcionamento da Comissão de Proteção Civil deverá ter vulnerabilidade reduzida face aos principais riscos que afetam o espaço geográfico em causa, estar situado, se possível, próximo de um local bem fornecido de redes de comunicações, bem como ser dotado das condições logísticas necessárias ao seu funcionamento.

I.3. Estrutura de Coordenação Institucional

Deverá ser caracterizada qual a estrutura de coordenação institucional, nos termos do SIOPS, a quem compete assegurar que todas as entidades e instituições imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

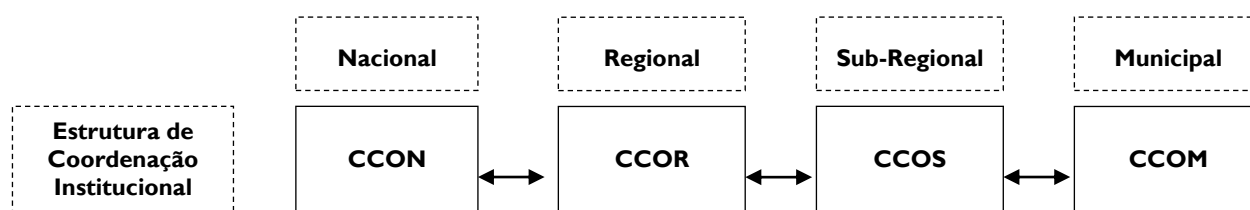


Figura II.3 – Estruturas de coordenação institucional²³

Deverá também ser indicado qual o local principal e alternativo para as reuniões do centro de coordenação operacional territorialmente competente, bem como a identificação dos membros que o integram. Não obstante se tratarem de estruturas não permanentes, será importante garantir as condições necessárias ao seu funcionamento, designadamente a sua localização deverá ser fora de uma área de risco e num edifício ou estrutura pouco vulnerável aos riscos que potencialmente afetam o espaço geográfico em causa.

I.4. Estrutura de Comando Operacional

Deverá descrever-se qual o Posto de Comando Operacional (PCO) existente em cada teatro de operações, que de acordo com o SIOPS, *“é o órgão diretor das operações no local da ocorrência destinado a apoiar o responsável das operações (COS) na tomada das decisões e na articulação dos meios humanos e materiais no teatro de operações”*.

²³ Nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, na sua redação atual, a regulamentação do CCOM está definida no SIOPS - Decreto-Lei n.º 90-A/2022 de 30 de dezembro, na sua redação atual.

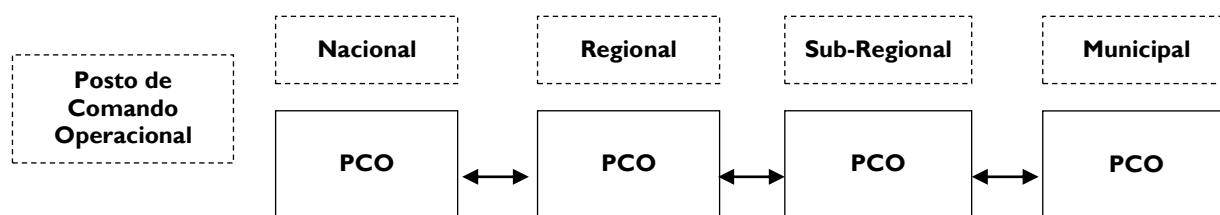


Figura II.4 – Exemplo de postos de comando operacionais

O PCO organiza-se em 3 células (operações, planeamento e logística e finanças), permitindo um funcionamento mais ajustado e direccionado a cada situação em concreto.

2. Responsabilidades

Os diversos serviços de proteção civil, agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação estão sujeitos a um conjunto de responsabilidades que visam criar as condições favoráveis ao rápido, eficiente e coordenado reforço, apoio e assistência, tanto na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe, como na recuperação a curto prazo. As estruturas de intervenção destas entidades funcionam e são empregues sob direção das correspondentes hierarquias, previstas nas respetivas leis orgânicas ou estatutos, sem prejuízo da necessária articulação operacional com os PCO, nos seus diferentes níveis.

Assim, deverão ser indicadas as principais atribuições ou missões dos serviços de proteção civil, dos agentes de proteção civil e das entidades com dever de cooperação que sejam relevantes para o âmbito do PEPC, sem prejuízo de uma descrição mais detalhada das atividades a desenvolver em cada área de intervenção. Realça-se a importância do alinhamento entre as responsabilidades identificadas para cada entidade e os procedimentos e ações que lhe são atribuídos nas diferentes Áreas de Intervenção.

As responsabilidades de cada interveniente no PEPC (Serviços de Proteção Civil, APC e EDC) deverão ser apresentadas no Anexo III.2 ao Plano, tendo presente que apenas faz sentido contemplar as responsabilidades que sejam relevantes em termos de resposta à emergência.

2.1. Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil

Deverão ser indicadas as tarefas a desempenhar pelos **Serviços de Proteção Civil** (ex.: Câmara Municipal e respetivo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC); Junta de Freguesia e Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC) existentes, etc.), com intervenção numa situação de emergência, somente no que respeita a medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo. Deverão ser também incluídas menções às responsabilidades de outros departamentos/ divisões/ gabinetes que intervêm diretamente no Plano.

2.2. Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil

Deverão ser indicadas as tarefas a desempenhar por cada **Agente de Proteção Civil**, somente no que respeita a medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo.

2.3. Responsabilidades das Entidades com dever de cooperação

Deverão ser indicadas as responsabilidades **das Entidades com dever de cooperação** somente no que respeita a medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo.

3. Organização

3.1. Infraestruturas de relevância operacional

A caracterização das infraestruturas de relevância operacional visa identificar aquelas que, pela sua importância estratégica, assumem um papel determinante nas fases de prevenção, planeamento, resposta e recuperação em proteção civil. Estas infraestruturas incluem, entre outras, a rede viária (rodoviária e ferroviária), sistemas de telecomunicações, redes de abastecimento de água, eletricidade e combustíveis, portos, aeroportos, centros de meios aéreos, património cultural edificado, instalações dos agentes de proteção civil, unidades hospitalares, etc.

Deverão ser igualmente incluídos locais onde, pela sua natureza e função, possam ocorrer cenários de acidente com elevado potencial de risco, como, por exemplo, estabelecimentos abrangidos pelo regime SEVESO e barragens.

Deverá notar-se que a identificação geográfica destas infraestruturas permite facilitar a análise espacial da

sua exposição aos riscos identificados no Plano. Por outro lado, a sua localização e caracterização, contribuem não só para priorizar a proteção de elementos vitais e sensíveis em caso de acidente grave ou catástrofe, como também garantir a alocação célere e eficaz de meios e recursos.

Quadro II.1 – Exemplo da esquematização de Caracterização de Infraestruturas de Relevância Operacional

Infraestrutura	Tipificação	Mapa
Rede rodoviária	...	...
Rede Ferroviária	...	...
Pontes, túneis e viadutos	...	...
Infraestruturas de abastecimento de água	...	...
Rede de telecomunicações	...	...
Rede de infraestruturas marítimas e fluviais	...	...
Áreas industriais	...	...
Estabelecimentos de Ensino	...	...
Barragens	...	...
Parques de Campismo	...	...
...	...	...

3.2. Zonas de Intervenção

A resposta operacional desenvolve-se de acordo com o SGO, numa área do território que pode conter Zonas de Intervenção (ZI). Em função das informações obtidas através das ações de reconhecimento e avaliação técnica e operacional, a delimitação geográfica inicial da ZI poderá ser alterada.

As **ZI** caracterizam-se como áreas de configuração e amplitude variáveis e adaptadas às circunstâncias e condições do tipo de ocorrência, compreendendo as **Zonas de Sinistro (ZS)**, **Zonas de Apoio (ZA)**, **Zonas de Concentração de Acolhimento de Animais (ZCAA)**, **Zonas de Concentração e Reserva (ZCR)** e **Zona de Receção de Reforços (ZRR)**.

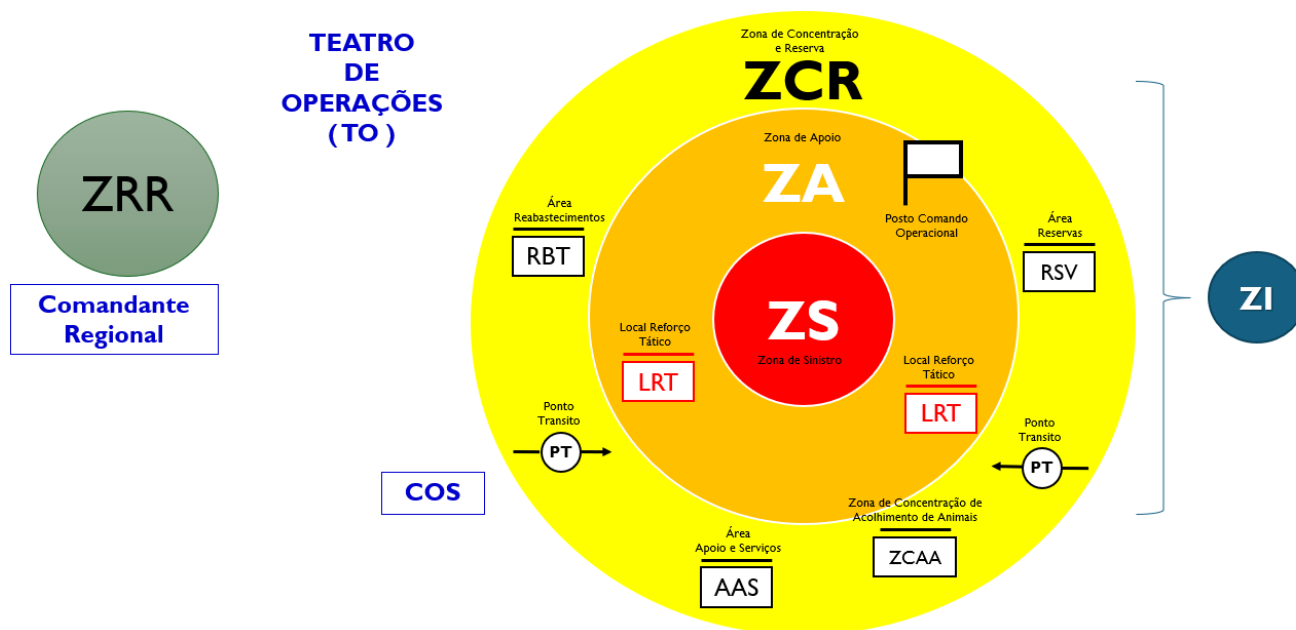


Figura II.5 – Diagrama das Zonas de Intervenção

Nos termos do SIOPS, são definidas as seguintes zonas de intervenção:

- **ZS**, de acesso restrito, é a área onde se desenvolve a ocorrência e onde se encontram exclusivamente os meios humanos e materiais necessários à intervenção direta e com missão atribuída;
- **ZA**, de acesso condicionado, é uma área adjacente à zona de sinistro, onde se concentram os meios humanos e materiais de apoio e logísticos estritamente necessários ao suporte dos meios em operação e onde estacionam os meios de intervenção para resposta imediata;
- **ZCAA**, onde se localizam temporariamente os meios e recursos disponíveis e se mantém um sistema de apoio logístico à acomodação, salvamento e triagem de animais;
- **ZCR**, adjacente à zona de apoio, é onde se localizam os pontos de trânsito, os locais estratégicos de reserva de meios humanos e materiais disponíveis sem missão atribuída, a sustentação logística e o apoio de serviços.

3.2.1. Zonas de Concentração e Reserva

A localização das ZCR deverá ser tipificada (também cartograficamente), no âmbito territorial de aplicação do Plano.

Quadro II.2 – Exemplo de tabela com localização das ZCR

Designação	Local	Coordenadas (WGS84)
ZCR ____	...	...
	...	...

Nas ZCR deverão ser consideradas diferentes áreas, de acordo com o tipo e dimensão da ocorrência, nomeadamente:

- Área de alimentação - local onde se procede à preparação das refeições e alimentação dos operacionais;
- Área de apoio médico-sanitário - local onde é instalado o apoio sanitário aos operacionais e estruturas de assistência pré-hospitalar;
- Área de higiene e descanso - local onde se asseguram as condições de higiene e descanso aos operacionais;
- Área de manutenção - local onde se providencia a manutenção dos equipamentos;
- Área de reabastecimento - local onde se realizam as operações de reabastecimento de combustíveis, água, equipamentos, consumíveis e outros considerados necessários ao suporte da operação de proteção e socorro;
- Local estratégico de reserva - local onde se localizam os meios e recursos sem missão imediata atribuída e que constituem a reserva estratégica, sob a gestão da célula de logística e finanças;
- Ponto de trânsito - local onde se processa o controlo de entrada e saída de meios e recursos do teatro de operações.

3.2.2. Zonas de Receção e Reforços

A localização das ZRR deverá ser tipificada (também cartograficamente), mas apenas no âmbito nacional ou regional.

Quadro II.3 – Exemplo de tabela com localização das ZRR

Designação	Local	Coordenadas (WGS84)
ZRR ____	...	...
...	...	...

3.3. Mobilização e coordenação de meios

Aquando da ativação do Plano é fundamental a mobilização rápida, eficiente e ponderada de meios e recursos tendo em conta critérios de proximidade, prontidão e disponibilidade para fazer face às necessidades operacionais decorrentes da ocorrência. Deste modo, deverão ser definidos os critérios a aplicar para a mobilização de meios públicos e/ou privados existentes, os quais atuarão de acordo com as finalidades identificadas nas várias Áreas de Intervenção constantes no capítulo 4, tendo em consideração o mencionado no quadro seguinte:

Quadro II.4 – Exemplos de critérios a adotar para a mobilização de meios

- Utilizar os meios e recursos adequados ao objetivo, não excedendo o estritamente necessário;
- Dar preferência à utilização de meios e recursos públicos sobre a utilização de meios e recursos privados;
- Dar preferência à utilização de meios e recursos detidos por entidades com as quais tenha sido celebrado protocolo/acordo de utilização;
- Obedecer a critérios de proximidade e de disponibilidade na utilização de meios e recursos, privilegiando os meios existentes nas áreas menos afetadas pelo acidente grave ou catástrofe;
- ...

Dependendo da natureza ou da magnitude da ocorrência, os meios disponibilizados pela autoridade política de proteção civil territorialmente competente poderão não ser suficientes, pelo que deverá ser prevista a necessidade de recorrer a equipamentos pertencentes a entidades diversas, atento o grau de prontidão das mesmas.

O SIOPS abrange o Estado de Prontidão Especial (EPE), que compreende quatro níveis progressivos, de I a IV, e que vincula as suas entidades integrantes, visando intensificar as ações preparatórias para a intervenção nas ocorrências e mitigação das suas consequências, colocando meios humanos e materiais em prontidão, em relação ao período e à área em que se preveja especial incidência do risco.

O grau de prontidão e de mobilização é apenas aplicável aos meios humanos e materiais adequados ao tipo de ocorrência ou risco para o qual foi ativado o EPE. Embora o EPE seja ativado, graduado, prolongado e desativado pelo CCON, nos restantes níveis territoriais deverá garantir-se a prontidão e mobilização dos meios.

A ativação do EPE, de qualquer nível, do SIOPS determina o acompanhamento permanente da situação operacional e das ocorrências por parte das entidades integrantes do SIOPS, das estruturas de coordenação institucional, dos comandos de emergência e proteção civil da ANEPC (níveis nacional, regional e sub-regional) e dos SMPC, conforme o âmbito territorial e temporal estabelecido para o EPE.

Quadro II.5 – Exemplo de tabela com o grau de mobilização de meios e recursos

Grau de mobilização		
Nível	Grau de prontidão	Grau de mobilização
I	Imediato	10%
II	Até 2h	25%
III	Até 6h	50%
IV	Até 12h	100%

No presente subcapítulo deverão ser efetuadas remissões para o inventário dos meios e recursos, que se encontra na Parte III do Plano, sendo que a requisição de recursos e equipamentos para as atividades de proteção civil, inerentes à ativação de um Plano deverá ser feita através do modelo de requisição, igualmente constante da Parte III.

3.4. Notificação Operacional

Aquando da receção de informação sobre a iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, deverá ser desencadeado um conjunto de notificações operacionais, com o objetivo de intensificar as ações preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências. São objeto de notificação as ocorrências confirmadas e em desenvolvimento no local, devendo a informação circular de forma imediata e regular do Teatro de Operações (TO) para o CCOM, através do PCO ou do COS.

De igual modo, mediante a determinação do Estado de Prontidão Especial do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (EPE-SIOPS), deverá ser assegurada, em cada nível de atuação, a transmissão imediata, pelas vias mais expeditas, da informação operacional relevante à estrutura de coordenação institucional territorialmente competente, bem como às entidades e estruturas com responsabilidades na gestão da emergência, designadamente aos órgãos municipais de proteção civil, aos serviços e agentes de proteção civil envolvidos e a outras entidades cuja intervenção se revele necessária, em função da gravidade, dimensão e tipologia específica da ocorrência que fundamentou a determinação desse estado.

A cadeia de notificações deverá ser claramente definida em função do patamar territorial e operacional do plano, podendo seguir uma ordem sequencial, de acordo com graus de prioridade, ou ocorrer de forma simultânea, em função da urgência da situação e dos canais de comunicação disponíveis.

No caso dos planos municipais, esta cadeia deverá contemplar, designadamente, os procedimentos de notificação a adotar pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, em articulação com o Presidente da Câmara Municipal e com as entidades locais envolvidas.

Para garantir a eficácia da comunicação, a notificação deverá assumir caráter redundante, utilizando-se múltiplos meios (telefone, rádio, SMS, correio eletrônico, etc.), de forma a assegurar a transmissão da informação, mesmo em caso de falha de um dos canais.

De igual modo, mediante a determinação do estado de prontidão especial, deverá a informação ser difundida à estrutura de coordenação institucional territorialmente competente e às entidades integrantes do Plano julgadas pertinentes face à tipologia da ocorrência que desencadeou o referido estado de prontidão e atenta a gravidade e dimensão da ocorrência e a sua tipologia específica.

Sempre que se verifique uma ocorrência, a circulação da informação operacional deve ser proativa, precisa e assegurada por toda a cadeia de comando, coordenação e intervenção. Deverão estar definidos procedimentos para a realização periódica de *briefings* internos e produção de relatórios operacionais, garantindo a atualização de todos os intervenientes.

4. Áreas de Intervenção

A organização da resposta assenta em diversas Áreas de Intervenção (AI) específicas, destinadas a enquadrar as principais medidas a adotar no âmbito territorial do Plano.

Para cada uma dessas áreas funcionais deverão ser identificadas as entidades e as responsabilidades específicas aplicáveis face a um acidente grave ou catástrofe. Assim, deverá indicar-se qual:

- A entidade coordenadora;
- As entidades intervenientes;
- As instruções específicas.

Para cada AI são definidos os objetivos a concretizar, os quais devem ser materializados através de instruções específicas dirigidas a cada uma das entidades intervenientes, de forma a assegurar o cumprimento dos referidos objetivos, devendo as instruções serem apresentadas, sempre que possível, com recurso a fluxogramas ou organigramas ilustrativos.

Deverá garantir-se que as responsabilidades identificadas em II-2 para as entidades intervenientes no PEPC estejam integralmente alinhadas com os procedimentos e instruções que lhes são atribuídas nas diferentes AI. Desta forma, deverá ser evitado que constem:

- Entidades com responsabilidades atribuídas em II-2, mas que não constam como intervenientes na(s) AI em que se justifica a sua inclusão, atenta a prossecução dos objetivos da AI em apreço;
- Entidades identificadas como intervenientes em determinada AI, mas sem responsabilidades atribuídas em II-2 no âmbito específico de atuação previsto nessa AI;
- Entidades não identificadas como intervenientes em determinada AI, mas que têm instruções

específicas/procedimentos atribuídos na mesma;

- Entidades identificadas como intervenientes numa determinada AI, às quais não são atribuídas instruções específicas.

No Quadro seguinte apresenta-se um exemplo da esquematização das entidades envolvidas e respetivas instruções específicas em cada Área de Intervenção.

Quadro II.6 – Exemplo da esquematização das entidades envolvidas e respectivas instruções específicas em cada Área de Intervenção

Áreas de Intervenção		Entidade Coordenadora	Entidades Intervenientes	Instruções específicas
Gestão administrativa e financeira		Centro de Coordenação Operacional / Comissão de Proteção Civil	▪ Entidade A	▪ ...
			▪ Entidade B	▪ ...
			▪ ...	▪ ...
Reconhecimento e avaliação	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS)	Posto de Comando Operacional	▪ Entidade A	▪ ...
			▪ Entidade B	▪ ...
			▪ ...	▪ ...
	Equipas de Avaliação Técnica (EAT)	Posto de Comando Operacional	▪ Entidade C	▪ ...
			▪ Entidade D	▪ ...
			▪ ...	▪ ...
Logística	Apoio logístico às Forças de Intervenção	Centro de Coordenação Operacional / Comissão de Proteção Civil	▪ Entidade A	▪ ...
			▪ Entidade B	▪ ...
			▪ ...	▪ ...
	Apoio Logístico às Populações	Instituto de Segurança Social, I.P. /Câmara Municipal	▪ Entidade C	▪ ...
			▪ Entidade D	▪ ...
			▪ ...	▪ ...
Comunicações		CSREPC/ Serviço de Proteção Civil	▪ Entidade A	▪ ...
			▪ Entidade B	▪ ...
			▪ ...	▪ ...
Informação pública		Centro de Coordenação Operacional / Comissão de Proteção Civil	▪ Entidade A	▪ ...
			▪ Entidade B	▪ ...
			▪ ...	▪ ...
Confinamento e/ou evacuação		Forças de Segurança / Autoridade Marítima Nacional/Polícia Marítima (de acordo com a área de incidência territorial da emergência)	▪ Entidade A	▪ ...
			▪ Entidade B	▪ ...
			▪ ...	▪ ...

Áreas de Intervenção		Entidade Coordenadora	Entidades Intervenientes	Instruções específicas
Manutenção da ordem pública		Forças de Segurança / Autoridade Marítima Nacional/Polícia Marítima (de acordo com a área de incidência territorial da emergência)	▪ Entidade A	▪ ...
			▪ Entidade B	▪ ...
			▪ ...	▪ ...
Serviços médicos e transporte de vítimas	Emergência Médica	Instituto Nacional de Emergência Médica (na área do pré- hospitalar) e Unidade Local de Saúde (na área hospitalar)	▪ Entidade A	▪ ...
			▪ Entidade B	▪ ...
			▪ ...	▪ ...
	Apoio Psicológico	Instituto Nacional de Emergência Médica (apoio imediato) e Segurança Social (apoio de continuidade)	▪ Entidade C	▪ ...
			▪ Entidade D	▪ ...
			▪ ...	▪ ...
Socorro e Salvamento		Posto de Comando Operacional/ Autoridade Marítima Nacional/Polícia Marítima	▪ Entidade A	▪ ...
			▪ Entidade B	▪ ...
			▪ ...	▪ ...
Serviços mortuários		Ministério Público (coadjuvado técnica e operacionalmente pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses)	▪ Entidade A	▪ ...
			▪ Entidade B	▪ ...
			▪ ...	▪ ...

4.1. Gestão Administrativa e Financeira

Deverão estabelecer-se as instruções específicas quanto às atividades de gestão administrativa e financeira inerente à remuneração do pessoal interveniente, às despesas, à mobilização, à requisição e utilização dos meios e recursos, aos seguros e aos donativos monetários.

Os **procedimentos** visam garantir as finalidades indicadas no Quadro seguinte.

Quadro II.7 – Finalidades a desenvolver pela Área de Intervenção de Gestão Administrativa e Financeira

- Assegurar as atividades de gestão administrativa e financeira, inerentes à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos necessários à intervenção;
- Garantir uma utilização racional e eficiente dos meios e recursos;
- Gerir e controlar os tempos de utilização de recursos e equipamentos;
- Identificar modos de contacto com fornecedores privados ou públicos de bens, serviços e equipamentos necessários às operações de emergência de proteção civil;
- Gerir os processos de seguros e donativos monetários;
- Acionar os protocolos celebrados com as entidades detentoras dos recursos e equipamentos necessários às operações de proteção civil;
- Definir um sistema de requisição para as situações de emergência.

4.2. Reconhecimento e Avaliação

Nesta AI deverão estabelecer-se as instruções específicas relacionadas com a caracterização das equipas indispensáveis ao processo de tomada de decisão, nomeadamente Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS) e Equipas de Avaliação Técnica (EAT).

4.2.1. Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação

As ERAS podem ser aéreas, aquáticas ou terrestres e caracterizam-se pela sua grande mobilidade e capacidade técnica. Estas equipas recolhem informação específica sobre as consequências do acidente grave ou catástrofe, devendo ser apresentada a seguinte informação em relação às mesmas:

- Competências;
- Entidades constituintes;
- Número de elementos e suas funções;
- Tipo de equipamento utilizado;

- Acionamento, modo de reporte e chefia.

4.2.2. Equipas de Avaliação Técnica

As EAT recolhem informação específica sobre a operacionalidade das estruturas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe, devendo ser apresentada a seguinte informação em relação às mesmas:

- Competências;
- Entidades constituintes;
- Número de elementos e suas funções;
- Tipo de equipamento utilizado;
- Acionamento, modo de reporte e chefia.

4.3. Logística

Nesta AI deverão constar as instruções específicas inerentes às atividades de logística, destinadas a apoiar as forças de intervenção, a população e os animais.

4.3.1. Apoio Logístico às Forças de Intervenção

Deverão descrever-se os procedimentos destinados a assegurar as necessidades dos agentes de proteção civil e das entidades com dever de cooperação em termos de alimentação, combustíveis, manutenção e reparação de equipamentos, transporte, material sanitário, material de mortuária, entre outros artigos essenciais.

Os **procedimentos** visam garantir as finalidades indicadas no Quadro seguinte.

Quadro II.8 – Finalidades a desenvolver pela Área de Intervenção de Apoio Logístico às Forças de Intervenção

- Garantir a gestão de armazéns de emergência e a entrega de bens e mercadorias necessárias;
- Garantir a instalação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha;
- Assegurar a montagem e iluminação de emergência;
- Organizar as infraestruturas necessárias de apoio aos animais;
- Promover a manutenção, reparação e abastecimento de viaturas essenciais à execução das operações de emergência, bem como de outro equipamento.

4.3.2. Apoio Logístico às Populações

No âmbito do apoio logístico às populações deverá ser prevista a forma de coordenação da assistência à população afetada, evacuada e/ou confinada, bem como a coordenação do pessoal voluntário. Assim, deverão ser considerados os procedimentos destinados a garantir o alojamento temporário das populações e animais evacuados ou desalojados, a realizar nas denominadas ZCAP²⁴, bem como os relacionados com a alimentação, agasalho, prestação de apoio social, sistema de recolha, armazenamento, acondicionamento e gestão de donativos em géneros. Paralelamente, deverá considerar-se o envolvimento de voluntários, no que concerne à coordenação, organização, gestão e a sua mobilização/desmobilização.

Os procedimentos deverão ter em conta a organização e montagem das ZCAP, bem como a tipificação da sua capacidade e localização. A localização destas zonas deverá encontrar-se fora de uma área de risco que afete um dado espaço geográfico e ser representada cartograficamente.

Quadro II.9 – Exemplo de tabela com localização das ZCAP

Designação	Local	Coordenadas (WGS84)	Capacidade
ZCAP ____	...	...	...
...	...	...	...

Os **procedimentos** visam garantir as finalidades indicadas no Quadro seguinte.

Quadro II.10 – Finalidades a desenvolver pela Área de Intervenção de Apoio Logístico às Populações

- Garantir a tipificação, organização e montagem das ZCAP;
- Garantir a distribuição prioritária de água e de energia elétrica às ZCAP;
- Assegurar a ativação das ZCAP e informar as forças de socorro e os cidadãos acerca da sua localização, através dos canais disponíveis e mais apropriados;
- Garantir a prestação de apoio social de emergência;
- Receber, registar, enquadrar e coordenar os voluntários individuais ou de serviços públicos e privados, especializados ou não, destinados a colaborar em caso de acidente grave ou catástrofe;
- Organizar um sistema de recolha de donativos, garantindo o armazenamento, o acondicionamento adequado, a gestão e a distribuição dos bens recebidos;
- Assegurar as necessidades logísticas referentes à alimentação e agasalho, ao transporte e à distribuição de material sanitário às populações afetadas e aos animais;

²⁴ Consultar Caderno Técnico [PROCIV 32: Instalação e gestão de Zonas de Concentração e Apoio à População](#), editado pela ANEPC.

- Reforçar o apoio logístico, de acordo com a especialidade técnica dos voluntários e benévols disponíveis;
- Garantir a receção, registo, pesquisa e diagnóstico de necessidades e assistência individual a evacuados e vítimas assistidas e com necessidade de continuidade de acompanhamento, bem como a animais;
- Assegurar a atualização da informação, nos Centros de Pesquisa e Localização, através de listas com identificação nominal das vítimas e evacuados nas ZCAP;
- Mobilizar reservas alimentares e garantir a receção e gestão de bens essenciais (alimentos, agasalhos, roupas) que sejam entregues nas ZCAP para apoio a vítimas e evacuados;
- Mobilizar equipas de apoio social para acompanhamento dos grupos mais vulneráveis e de maior risco;
- Mobilizar equipas para colaboração nas ações de apoio aos animais, sempre que necessário;
- Implementar e coordenar as áreas para animais (incluindo procedimentos de identificação à entrada das ZCAP e cuidados diários).

4.4. Comunicações

No que concerne às comunicações, deverão ser definidas as instruções específicas respeitantes ao estabelecimento ou reforço das comunicações entre o diretor do Plano, o PCO e as entidades intervenientes. Essa informação deverá incluir um organograma de comunicações.

Os **procedimentos** visam garantir as finalidades indicadas no Quadro seguinte.

Quadro II.11 – Finalidades a desenvolver pela Área de Intervenção de Comunicações

- Assegurar a ligação, no âmbito do SIOPS, com os diferentes agentes de proteção civil e outras entidades e organismos, por forma a garantir as comunicações de emergência;
- Identificar e obviar problemas de interoperabilidade;
- Garantir a operacionalidade dos meios de comunicação de emergência no âmbito da emergência e proteção civil, incluindo a reposição de serviços, por afetação de meios e recursos alternativos;
- Gerir e coordenar todas as redes e sistemas de comunicações das entidades intervenientes em suporte às operações;
- Mobilizar e coordenar as ações das organizações de radioamadores e dos operadores da rede comercial fixa e móvel, no âmbito do apoio às comunicações de emergência e do reforço das redes de telecomunicações;

- Identificar os meios de comunicação, fixos e móveis, afetos aos serviços e agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio, que sejam utilizáveis na emergência;
- Garantir prioridades de acesso a serviços e entidades essenciais, de acordo com o conceito da operação;
- Manter um registo atualizado do estado das comunicações e das capacidades existentes;
- Garantir que todos os intervenientes possam comunicar dentro da hierarquia estabelecida para cada TO, de acordo com as Normas de Execução Permanente (NEP) da ANEPC, em vigor.

Compete ao COS estabelecer o Plano de comunicações para o TO – que inclui as ZS, as ZA e as ZCR – tendo em conta o estipulado nas NEP acima referidas. Devem ser tidos em consideração os procedimentos necessários para que se mantenham as comunicações com os centros operacionais (ou equivalente) dos agentes de proteção civil e das entidades com dever de cooperação, incluindo, no caso do nível municipal, com o respetivo CSREPC.

4.5. Informação Pública

No que se refere à informação pública, tem de ser definida a forma como a população deverá ser avisada e mantida informada durante a ocorrência, de forma a que seja assegurado o cumprimento das instruções das autoridades e adotadas as medidas de autoproteção mais adequadas. Os procedimentos a estabelecer devem ser claros quanto à utilização de equipamentos sonoros ou de outras formas de aviso às populações, às entidades responsáveis pela sua execução, aos meios a utilizar e, quando aplicável, a eventuais mecanismos de aviso à população em contextos específicos (ex.: aviso por sirene em caso de tsunami).

Devem ainda ser apresentadas disposições destinadas a prestar ao público informações específicas relacionadas com o incidente e com a conduta a adotar (ex.: através de comunicados, linhas telefónicas, sítios da internet, redes sociais, etc.), bem como os procedimentos referentes à disponibilização de informação periódica aos Órgãos de Comunicação Social (OCS), incluindo a realização de *briefings*, conferências de imprensa e, sempre que a situação o justifique, sessões de esclarecimento.

A informação pública nos TO é da responsabilidade do COS.

Os **procedimentos** visam garantir as finalidades indicadas no Quadro seguinte.

- Assegurar que a população é avisada e mantida informada, de forma a que seja assegurado o cumprimento das instruções das autoridades e a adoção das medidas de autoproteção mais adequadas;
- Assegurar a divulgação à população da informação disponível, incluindo: ponto de situação, ações em curso, medidas de autoproteção, números de telefone de contacto, indicação de Pontos de Encontro (PE), identificação das ZCAP, locais de acesso interdito ou restrito, instruções para regresso das populações evacuadas, existência e localização dos espaços de acolhimento para animais e outras instruções consideradas necessárias;
- Divulgar informação à população sobre locais de receção de donativos, locais de recolha de sangue e locais para inscrição para serviço voluntário;
- Garantir a relação com os OCS e preparar, com periodicidade determinada, os comunicados, considerados necessários, a distribuir;
- Organizar e preparar *briefings* periódicos e conferências de imprensa, por determinação do diretor do Plano.

Os pontos de situação serão obrigatoriamente dados com frequência horária, ou em horário previamente acordado, no local, com os OCS.

O elemento da estrutura de comando responsável pela gestão da comunicação deverá assegurar uma permanente articulação e coordenação com os OCS presentes no TO, designadamente no que respeita aos seguintes aspetos:

- Identificar o local destinado aos jornalistas, com condições para desenvolverem o seu trabalho;
- Alertar os jornalistas para a necessidade de cumprirem as regras de segurança no TO;
- Identificar o(s) horário(s) para efetuar declarações em direto, nomeadamente para televisões e/ou rádios.

Os procedimentos de aviso e da informação pública podem ser desencadeados através da utilização de vários meios, em separado ou simultâneo, tal como, por exemplo, as sirenes localizadas em quartéis de corpos de bombeiros, a radiodifusão de comunicados e outra informação oficial por estações de rádio locais, os avisos sonoros e instruções difundidos por altifalantes dos veículos das forças de segurança e corpos de bombeiros ou, ainda, pessoalmente através de membros das ULPC ou outros voluntários. Nos equipamentos a utilizar para o aviso, deverá ser ponderada a possibilidade de utilizar complementarmente meios que permitam o aviso de cidadãos com necessidades especiais.

4.6. Confinamento e/ou Evacuação

Deverão ser estabelecidas as instruções específicas associadas às operações de confinamento e/ou evacuação e de movimentação das populações e animais, designadamente quanto à identificação de Pontos de Encontro (PE) (e respetiva capacidade) e de itinerários de evacuação, à abertura de corredores de circulação de emergência e ao controlo de acesso às áreas afetadas e de tráfego. No caso de operações de confinamento, deverá ser explicitado em que contexto específico poderá ser utilizada esta medida (por exemplo: risco biológico/epidemias, risco químico, incêndios rurais, etc.).

Caso seja aplicável, nos procedimentos de confinamento (ex.: em contexto de fenómenos meteorológicos extremos de curta duração, acidentes industriais, etc.) e/ou evacuação (ex.: risco de incêndio rural, tsunamis, rotura de barragens, etc.) poderá ser prevista a utilização de eventuais planos e rotas de evacuação a usar em contextos específicos, a constar em anexo ao PEPC.

Os procedimentos de evacuação e/ou confinamento também devem contemplar os animais de companhia, bem como aqueles que integrem populações domésticas ou selvagens confinadas. Esta dimensão assume particular relevância em situações como os incêndios rurais ou inundações.

No âmbito específico dos animais, considera-se que o PEPC deverá contemplar os seguintes aspetos:

- Estabelecimento dos locais de recolha temporária de animais, preferencialmente fora da área de risco (incluindo a respetiva representação cartográfica);
- Definição dos procedimentos de evacuação, triagem, transporte e acolhimento, tendo em consideração a condição física dos animais, a espécie e o grau de dependência humana;
- Descrição dos procedimentos de articulação no âmbito do apoio ao transporte, acolhimento e eventual alimentação dos animais.

Os **procedimentos** desta AI visam garantir as finalidades indicadas no Quadro seguinte.

Quadro II.13 – Finalidades a desenvolver pela Área de Intervenção de Confinamento e/ou Evacuação

- Orientar e coordenar as operações de movimentação e/ou confinamento das populações e animais;
- Assegurar a organização de meios de transporte para a recolha e salvamento de animais e respetivo encaminhamento para os locais de recolha, se aplicável;
- Difundir junto da população recomendações de confinamento e/ou evacuação, diretamente ou por intermédio da AI da Informação Pública;

- Definir itinerários de evacuação, em articulação com o COS presente em cada TO;
- Manter desimpedidos os itinerários de evacuação;
- Garantir o encaminhamento da população evacuada dos PE até à ZCAP;
- Garantir o isolamento da área em perigo em articulação com a AI da Manutenção da Ordem Pública;
- Reencaminhar o tráfego, de modo a não interferir com a movimentação da população a evacuar nem com a mobilidade das forças de intervenção;
- Estabelecer e manter abertos os corredores de emergência.

A localização dos PE deverá encontrar-se representada cartograficamente.

Quadro II.14 – Exemplo de tabela com localização dos PE

Designação	Local	Coordenadas (WGS84)	Capacidade
PE _____		...	...
...		...	...

Os procedimentos relativos à evacuação das populações, a partir de áreas, localidades ou edificações, devem ser muito concretos. Em geral, a evacuação é proposta pelo COS. A tarefa de orientar a evacuação e a movimentação das populações é da responsabilidade das forças de segurança.

Após a identificação da(s) ZS e da(s) ZA, o tráfego rodoviário em redor do TO deve ser reencaminhado pelas forças de segurança, de modo a não interferir com a movimentação das populações a evacuar, nem com a mobilidade das forças de intervenção. Neste âmbito, deverá ser prevista a criação de barreiras de encaminhamento de tráfego, que se destinam a prestar assistência aos evacuados e a manter o fluxo da movimentação em direção às áreas e centros de alojamento.

A evacuação da população, caso necessária, deverá ser executada com antecedência, utilizando as vias de evacuação previamente definidas. No caso concreto da população presente nos abrigos/refúgios no âmbito do Programa “Aldeia Segura Pessoas Seguras”, os itinerários de evacuação a utilizar poderão ser os definidos nesse programa (vide [Guia de Apoio à Implementação “Aldeia Segura Pessoas Seguras”](#)).

O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas deve ser controlado pelas forças de segurança, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego.

Sempre que necessário, deve ser prevista a evacuação de animais, coordenada pela DGAV, em articulação com as restantes entidades intervenientes.

4.7. Manutenção da Ordem Pública

Deverão ser estabelecidas as instruções específicas destinadas a assegurar a manutenção da ordem pública, incluindo a limitação do acesso às zonas de sinistro e a segurança das infraestruturas consideradas sensíveis ou indispensáveis às operações de proteção civil (tais como instalações dos agentes de proteção civil, escolas, etc.), bem como a garantia da segurança das zonas evacuadas e dos corredores de circulação.

Os **procedimentos** visam garantir as finalidades indicadas no Quadro seguinte.

Quadro II.15 – Finalidades a desenvolver pela Área de Intervenção de Manutenção da Ordem Pública

- Garantir a manutenção da lei e da ordem;
- Garantir a proteção das populações afetadas e dos seus bens, impedindo roubos e pilhagens, criando perímetros de segurança;
- Garantir a segurança de infraestruturas consideradas sensíveis ou indispensáveis às operações de proteção civil (tais como instalações de agentes de proteção civil, hospitais ou escolas);
- Garantir a segurança dos corredores de circulação e das estruturas operacionais;
- Garantir o controlo de acessos e a segurança aos PCO, à ZS, às ZCAP, aos Necrotérios Provisórios (NecPro) e às Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) a pessoas devidamente autorizadas.

O acesso às ZS e às ZA deve ser limitado às forças de intervenção e às entidades com dever de cooperação, através da criação de barreiras e outros meios de controlo, devendo as forças de segurança contar com o apoio dos serviços e entidades especializadas.

Consoante o âmbito territorial do Plano, poderá ser previsto o patrulhamento pelas forças de segurança nas zonas evacuadas, com vista a impedir roubos e pilhagens.

Os procedimentos com vista à segurança das instalações sensíveis devem prever o destacamento de pessoal das forças de segurança. Para os estabelecimentos industriais e comerciais, os procedimentos a adotar podem prever o recurso a empresas privadas da especialidade, cujos vigilantes se devem apresentar uniformizados, à responsabilidade dos respetivos empresários.

4.8. Serviços Médicos e Transporte de Vítimas

No âmbito dos serviços médicos e transporte de vítimas, deverão ser identificadas as instruções específicas quanto à prestação de cuidados médicos, nomeadamente, triagem, estabilização, transporte e

registo de vítimas e identificação dos hospitais de evacuação, assim como às atividades de saúde e evacuação secundária, face a um elevado número de vítimas.

Os **procedimentos** visam garantir as finalidades indicadas no Quadro seguinte.

Quadro II.16 – Finalidades a desenvolver pela Área de Intervenção de Serviços Médicos e Transporte de Vítimas

- Garantir a prestação de cuidados médicos de emergência nas áreas atingidas, nomeadamente a triagem, estabilização e transporte das vítimas para as Unidades de Saúde;
- Assegurar a montagem, organização e funcionamento de Postos de Triagem, Postos Médicos Avançados e de Hospitais de campanha;
- Identificar e criar áreas estratégicas dedicadas à colheita de sangue;
- Implementar bancos de sangue;
- Identificar as possíveis unidades de saúde para encaminhamento das vítimas;
- Prever mecanismos de transferência para outras unidades hospitalares de referência;
- Implementar um sistema de registo de vítimas desde o TO até à Unidade de Saúde de destino;
- Garantir o funcionamento de serviços temporários e/ou permanentes de saúde, reforçando e inventariando o pessoal dos Serviços de Saúde, nas suas diversas categorias;
- Assegurar a existência de uma única organização hierárquica para todas as áreas de intervenção médico-sanitária;
- Planear, propor, coordenar e garantir as ações de vacinação consideradas fulcrais ao controlo sanitário da população.

Face a uma emergência com elevado número de vítimas, as primeiras equipas a prestar socorro poderão também ser encarregues das tarefas de evacuação primária para os postos de triagem. Neste contexto, compete ao COS identificar e informar a direção do Plano relativamente à quantidade previsível de meios complementares necessários para a triagem, assistência pré-hospitalar e evacuação das vítimas, mobilizando-os através de procedimentos que devem estar clarificados no Plano.

Compete à direção do Plano identificar os meios a solicitar e, em articulação com a entidade responsável pela coordenação da emergência médica, estabelecer a ligação aos hospitais de evacuação, prestando as informações pertinentes sobre o tipo de ocorrência e o número potencial de vítimas. O INEM, através de meios próprios enviados para o local, pode montar e gerir postos de triagem, de assistência pré-hospitalar e de evacuação secundária, em estreita articulação com o diretor do Plano.

Deve também ser previsto o papel da autoridade de saúde na direção das ações de controlo ambiental, de doenças e da qualidade dos bens essenciais.

4.8.1. Apoio Psicológico

No âmbito do apoio psicológico deverá ser prevista a forma de assegurar o apoio imediato e de continuidade às vítimas primárias, secundárias e terciárias.

Os **procedimentos** visam garantir as finalidades indicadas no Quadro seguinte.

Quadro II.17 – Finalidades a desenvolver pela Área de Intervenção de Intervenção de Apoio Psicológico²⁵

- Garantir a mobilização de meios e recursos necessários ao apoio psicológico;
- Assegurar o apoio psicológico imediato e de continuidade a prestar às vítimas primárias e secundárias na ZCAP;
- Assegurar o apoio psicológico e psicossocial às vítimas terciárias;
- Garantir uma articulação de informação entre a(s) ZCAP e a(s) ZAP, a ser efetuada no PCO ou entre os respetivos Núcleos, nomeadamente o Núcleo de Coordenação do Apoio Psicológico e Social de Emergência (NCAPSE) e o Núcleo de Emergência de Médica (NEM), quando constituídos;
- Assegurar o apoio psicológico às vítimas secundárias.

4.9. Socorro e Salvamento

No âmbito desta Área de Intervenção deverão ser estabelecidas as instruções específicas inerentes às atividades de socorro, busca e salvamento de vítimas humanas e animais, bem como evacuação primária, assistência a feridos e evacuação secundária.

Os **procedimentos** visam garantir as finalidades indicadas no Quadro seguinte.

Quadro II.18 – Finalidades a desenvolver pela Área de Intervenção do Socorro e Salvamento

- Assegurar a constituição de equipas no âmbito das valências do socorro e salvamento e garantir a sua segurança operacional;
- Avaliar as áreas afetadas onde deverão ser desencadeadas ações de busca e salvamento, nomeadamente tendo em conta as informações a disponibilizar, designadamente, pelas ERAS;
- Efetuar o escoramento de estruturas, eventualmente após a avaliação da estabilidade pelas EAT;
- Planear e executar o socorro às populações e aos animais, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os sinistros, incluindo o socorro a náufragos e buscas subaquáticas;

²⁵ Vítimas Primárias: vítimas diretamente resultantes da situação de emergência em causa; Vítimas Secundárias: familiares das vítimas primárias; Vítimas Terciárias: operacionais dos agentes de proteção civil e dos organismos e entidades com dever de cooperação envolvidos nas operações em curso.

- Assegurar a disponibilização de meios e recursos para a desobstrução de vias de comunicação e itinerários de socorro, para as operações de demolição e escoramento de edifícios, para a drenagem e escoamento de águas e para as ações de identificação de substâncias poluentes/tóxicas, em apoio às forças de intervenção;
- Assegurar as operações de socorro e evacuação primária, assistência a feridos e evacuação secundária.

4.10. Serviços Mortuários

Nesta AI devem ser estabelecidas as instruções específicas, quanto às ações de avaliação, remoção, transporte e reunião de vítimas mortais, instalação de morgues provisórias para identificação e reconhecimento de cadáveres e sepultamento de emergência.

Por forma a garantir uma rápida capacidade de avaliação de vítimas mortais perante um acidente grave ou catástrofe, deverão ser constituídas Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais e recolha de prova (ERAVmrp), relativamente às quais deverá ser descrita qual a respetiva composição (em termos do número de elementos, de quais as entidades que as constituem e de quem as chefia), as suas competências, o tipo de equipamento que utilizam e o modo de acionamento e reporte.

Os procedimentos deverão ter em conta a organização e montagem das ZRnM e dos NecPro²⁶, bem como a tipificação da sua localização (incluindo as coordenadas geográficas). A localização destas zonas deverá encontrar-se representada cartograficamente, sendo importante que não incida numa área de risco.

Quadro II.19 – Exemplo de tabela com localização das ZRnM

Designação	Local	Coordenadas (WGS84)
ZRnM ____	...	...
...	...	...

Quadro II.20 – Exemplo de tabela com localização das NecPro

Designação	Local	Coordenadas (WGS84)
NecPro ____	...	...
...	...	...

²⁶ Consultar [Orientação Técnica Instalação e Funcionamento dos Necrotérios Provisórios \(NecPro\)](#), elaborada pela ANEPC, em parceria com o INMLCF.

Os **procedimentos** visam garantir as finalidades indicadas no Quadro seguinte.

Quadro II.21 – Finalidades a desenvolver pela Área de Intervenção dos Serviços Mortuários

- Assegurar a integridade das zonas onde foram referenciados e recolhidos os cadáveres com vista a garantir a preservação de provas, a análise e recolha das mesmas;
- Assegurar a presença das Forças de Segurança nos locais onde decorrem operações, de mortuária de forma a garantir a manutenção de perímetros de segurança;
- Assegurar a constituição de ERAVmrp;
- Gerir a atuação de ERAVmrp, acionadas pelo PCO;
- Assegurar a constituição e gestão das ZRnM e dos NecPro, onde se executam os habituais procedimentos de validação de suspeita de crime e identificação dos cadáveres ou partes de cadáver;
- Garantir que as forças de socorro são informadas sobre a localização das ZRnM e dos NecPro;
- Garantir a capacidade de transporte de cadáveres ou partes de cadáveres para as ZRnM e para os NecPro;
- Assegurar a gestão dos cadáveres e partes de cadáveres, conforme os procedimentos operacionais internacionais de Disaster Victim Identification (DVI);
- Garantir a colheita de dados Post Mortem (PM) e dados Ante Mortem (AM) e o respetivo cruzamento, de forma a possibilitar a identificação dos cadáveres e/ou partes de cadáver, garantindo ainda uma correta tramitação processual de entrega dos mesmos;
- Receber e guardar os espólios dos cadáveres no “Centro de Recolha de Informação”;
- Sinalizar as necessidades logísticas (equipamento e material) inerentes à mortuária, em articulação com a Área de Intervenção do Apoio Logístico às Forças de Intervenção;
- Transmitir a outras autoridades públicas a informação sobre o número de mortos, bem como a lista nominal das vítimas mortais;
- Assegurar a gestão dos cadáveres dos animais.

Em cenários com elevado número de vítimas, a recolha e o depósito de cadáveres são tarefas muito sensíveis que devem ser levadas a cabo através de procedimentos rigorosos, atentos os aspetos que se prendem com a investigação forense. Esta tarefa deve ser controlada pelas forças de segurança que, para tal, colaboram com a Autoridade de Saúde. A gestão dos cadáveres dos animais é efetuada sob coordenação da DGAV, em articulação com as restantes entidades intervenientes.

A recolha das vítimas mortais deve ser feita para as ZRnM identificadas no Plano, onde possam funcionar morgues provisórias. Devem ser escolhidas instalações onde haja um piso em espaço aberto, plano e fácil de limpar, com boa drenagem, boa ventilação natural, provido de água corrente, energia elétrica, internet e instalações sanitárias. Na seleção dos locais devem ainda ser tidas em consideração as acessibilidades, as comunicações (telefónicas ou radiocomunicações), a privacidade, a disponibilidade e as facilidades de segurança. Em geral, as instalações mais indicadas para os locais de reunião de vítimas mortais são hangares, terminais de camionagem, parques de estacionamento cobertos, armazéns e edifícios similares.

As ERAVmrp, têm como tarefa procederem a uma rápida avaliação da vítima (referenciação do cadáver, verificação de suspeita de crime, preservação de provas, verificação do óbito e remoção em articulação com o Ministério Público), sendo constituídas por elementos do INMLCF, da Polícia Judiciária (PJ) e da Guarda Nacional Republicana (GNR) / Polícia de Segurança Pública (PSP) / Autoridade Marítima Nacional (AMN), consoante a área territorial.

As tarefas ligadas aos NecPro relacionam-se com o trabalho desenvolvido pelas equipas do INMLCF, que culmina na identificação e entrega dos corpos para serem sepultados.

PARTE III – INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS

A Parte III destina-se a definir um conjunto de documentação de apoio à resposta operacional, estabelecendo:

- A identificação dos principais recursos (públicos e privados) existentes;
- A identificação dos contactos das entidades intervenientes no Plano que possam apoiar as operações de proteção civil;
- Os modelos de relatórios, requisições e comunicados a utilizar em operações de proteção civil.

1. Inventário de Meios e Recursos

Deverá constar a lista dos principais meios e recursos (públicos e privados) existentes e mobilizáveis, incluindo listas de equipamento especial e localização de estabelecimentos diversos (ex.: supermercados, estabelecimentos hoteleiros, etc.), que possam dar apoio às operações durante a emergência.

Quadro III.1 – Exemplo de tabela do Inventário de Meios e Recursos

Infraestrutura/ Equipamento/ Recurso	Quantidade	Capacidade	Entidade detentora	Área Geográfica	Localização Geográfica	Contacto	Obs.	...

2. Lista de Contactos

O PEPC deve incluir listas de contactos que contemplem, por exemplo, nome, endereço, telefones (fixo e móvel) e e-mail das entidades intervenientes no Plano, ou das que possam apoiar as operações de proteção civil. Estas entidades deverão informar o diretor do Plano de qualquer mudança nos seus contactos.

Quadro III.2 – Exemplo de tabela de Contactos

Entidade	Morada	Telefone fixo	Telemóvel	E-mail

3. Modelos

O PEPC deve incluir um conjunto de modelos (relatórios, requisições, comunicados, etc.) com conteúdos pré-definidos por forma a facilitar a gestão operacional numa situação de acidente grave ou catástrofe.

3.1. Modelos de Relatórios

Os relatórios têm por objetivo sistematizar a informação, de modo a permitir uma melhor avaliação da situação e a sua evolução em caso de acidente grave ou catástrofe, sistematizando a informação, o que permite aumentar a eficiência da capacidade de intervenção, em termos do controlo da situação e da minimização dos respetivos efeitos. Neste âmbito, o presente capítulo deverá integrar os modelos que reúnam um conjunto de informações essenciais relativas à descrição da ocorrência, aos seus impactos e às ações subsequentes desenvolvidas pelos diversos APC e EDC.

Numa fase inicial, deverá ser preenchido o Relatório Imediato de Situação (RELIS) e no desenvolvimento da ocorrência, terá lugar o preenchimento dos Relatórios Diários de Situação (REDIS). Após a desativação do Plano deverá ser elaborado um Relatório Final (RF).

Os Relatórios Imediatos de Situação englobam os dados fundamentais à avaliação da situação pela estrutura de comando, têm origem nas ERAS e/ou EAT e são elaborados pelos chefes de equipa e remetidos ao PCO. Em regra, devem ser escritos, podendo excecionalmente ser verbais e posteriormente passados a escrito.

Os Relatórios Diários de Situação podem ter origem no PCO em qualquer escalão dos meios de intervenção ou do sistema de proteção civil e destinam-se aos escalões imediatamente superiores. São diários, com horário previamente estabelecido, ou emitidos por solicitação de entidades com competência para tal.

Os Relatórios Finais são elaborados pelo diretor do Plano e incluem uma descrição da situação de emergência ocorrida, das principais medidas adotadas e das principais lições aprendidas, incluindo os contributos para futuras revisões do PEPC.

Logotipo

Identificação do Plano

RELIS 00

*Relatório Imediato de
Situação* (Rel
nº)

Informação válida em:

Data/Hora



RESERVADO

ENVIO DEPOIS DO RECONHECIMENTO DAS ERAS OU EAT

Sub-Região: _____

Concelho: _____

1. Ocorrência	
Natureza	
Localização/Coordenadas	
Área afetada	

2. Danos Humanos			
Mortos:		Desaparecidos:	
Feridos graves:		Feridos leves:	
Desalojados:		Deslocados:	
Evacuados:		Soterrados:	

3. Danos em Edifícios						
Tipo	Destruídos		Danos Graves		Danos Ligeiros	
	N.º	Causas	N.º	Causas	N.º	Causas
Habitacões						
Escolas						
Unidades Hoteleiras						
Unidades de Saúde						
Instalações das Forças de Segurança						
Estabelecimentos Prisionais						
Instalações Militares						
Quartéis de Bombeiros						
Barragens						
Património Histórico						
Comércio						
Igrejas / Locais de Culto						
Lares / Infantários						
Unidades Industriais						
Edifícios Públicos						
Outros: _____						

4. Danos em Vias de Comunicação				
Vias	Destruidas	Danificadas	Interrompidas	Observações
Rede Viária				
Rede Ferroviária				
Rede Metro				
Pontes / Viadutos / Túneis				
Aeródromos / Heliportos				
Portos / Estações Fluviais				
Outras: _____				

5. Danos em Transportes			
Transportes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais
Rodoviários			
Ferrovários			
Metro			
Aeronaves			
Embarcações			
Outros: _____			

6. Danos em Infraestruturas de Redes				
Redes	Destruidas	Danificadas	Interrompidas	Observações

6. Danos em Infraestruturas de Redes				
Redes	Destruidas	Danificadas	Interrompidas	Observações
Água				
Saneamento				
Eletricidade				
Gás				
Outras: _____				

7. Danos em Infraestruturas da Rede de Comunicações				
Tipo de Rede	Destruidas	Danificadas	Interrompidas	Observações
Serviço de telefone fixo				
Serviço de telefone móvel				
Teledifusão				
Radiodifusão				
Internet				
Satélite				
REPC				
ROB				
Radiocomunicação privada da GNR				
Radiocomunicação privada da PSP				
Radiocomunicação privada da INEM				

7. Danos em Infraestruturas da Rede de Comunicações				
Tipo de Rede	Destruidas	Danificadas	Interrompidas	Observações
Radiocomunicação privada da FFAA				
Radioamadores				
SIRESP				
Outras: _____				

8. Danos Ambientais			
Tipo de Afetação	Quantidade (ha, km, nº)	Local	Observações
Rede hídrica			
Espaços florestais			
Fauna			
Flora			
Outras: ...			

9. Outras Informações				
Povoações em perigo / isoladas				
Habitações em perigo				
Focos de incêndio				
Movimentação de populações				
Animais	Isolados	Mortos	Feridos	Evacuados

10. Necessidades	
Meios aéreos (especificar)	
Meios aquáticos (especificar)	
Meios terrestres (especificar)	
Telecomunicações (especificar)	
Logística (especificar)	
Outras (especificar)	

O Chefe da Equipa _____

Logotipo

Identificação do Plano

RESERVADO

REDIS 00

Relatório Diário de Situação (Rel nº)

Informação válida em: Data/Hora



1. ATIVAÇÃO DE PLANOS, DECLARAÇÕES E ESTADO DE ALERTA ESPECIAL

Plano de Emergência de Proteção Civil (indicar o nome do Plano)	Ativado em _____ (indicar data)
Planos de Contingência	(indicar existência de planos de contingência, caso se aplique)
Declarações de Alerta, Contingência ou Calamidade	(indicar declarações, caso se aplique)

2. SITUAÇÃO (apresentar tabelas, mapas da situação, de acordo com o âmbito do Plano)

3. SITUAÇÃO OPERACIONAL

a) Redes e Infraestruturas

Entidade responsável	Situação (indicar situação da rede/infraestrutura)
...	...

b) Agentes de Proteção Civil

Entidade	Situação (indicar situação/operacionalidade dos Agentes de Proteção Civil)
...	...

c) Serviços

Entidade	Situação (indicar situação/operacionalidade da entidade)
...	...

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES (indicar informação importante de acordo o âmbito do Plano)

5. CONSTRANGIMENTOS (indicar constrangimentos de acordo o âmbito do Plano)

6. AGENDA (indicar agendamento das reuniões)

Entidade (assinatura)

Logotipo

Identificação do Plano

RESERVADO

RF 00

*Relatório Final da
Emergência*

**(Rel
nº)**

Informação válida em:

Data/Hora



1. Localização			
Sub-Região		Freguesia	
Concelho		Localidade/Lugar	

2. Ocorrência		
Tipo/ Natureza da Ocorrência		
Alerta	GDH	
	Fonte	
Breve descrição/desenvolvimento da ocorrência		
Causa		Observações
Nevões		
Ondas de Calor		
Ondas de Frio		
Ventos Fortes		
Secas		
Cheias e Inundações		
Sismos		
Acidente Industrial		
Incêndio Rural		
Outra: ...		

3. Meios Intervenientes nas Operações			
Entidade	Nº de Operacionais	Nº de Veículos	Outros meios
TOTAL			

4. Eficácia dos Meios de Resposta						
Entidade	Eficácia					Observações
	Muito boa	Boa	Satisfatória	Pouco eficiente	Nada eficiente	

5. Posto de Comando Operacional		
Localização do PCO		
Apoio Técnico no PCO	Entidade	Nome
Responsável pelo PCO	Nome	GDH

6. Danos Humanos							
População		Feridos		Mortos	Evacuados	Desalojados	Desaparecidos
		Leves	Grave				
Feminino	Criança (0-12 anos)						
	Jovem (12-18 anos)						
	Adulto (18-65 anos)						
	Idoso (> 65 anos)						
Masculino	Criança (0-12 anos)						
	Jovem (12-18 anos)						
	Adulto (18-65 anos)						
	Idoso (> 65 anos)						
TOTALS							

7. Danos em Animais			
Espécie	Mortos	Feridos	Observações
TOTALS			

8. Danos em Edifícios						
Tipo	Destruídos		Danos Graves		Danos Ligeiros	
	Nº	Causas	Nº	Causas	Nº	Causas
Habitacões						
Escolas						
Unidades Hoteleiras						
Unidades de Saúde						
Instalações das Forç. Segurança						

8. Danos em Edifícios						
Tipo	Destruídos		Danos Graves		Danos Ligeiros	
Estabelecimentos Prisionais						
Instalações Militares						
Quartéis de Bombeiros						
Barragens						
Património Histórico						
Comércio						
Igrejas/Locais de Culto						
Lares/Infantários						
Unidades Industriais						
Edifícios Públicos						
Outros: ...						
Outros: ...						
Outros: ...						
TOTAL						

9. Danos em Vias de Comunicação				
Vias	Destruídas	Danificadas	Interrompidas	Observações
Rede Viária				
Rede Ferroviária				
Rede Metro				
Ponte/Viadutos/Túneis				
Aeródromos/Heliportos				
Portos/Estações Fluviais				
Outras: ...				

10. Danos em Transportes			
Transportes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais
Rodoviários			
Ferrovitários			
Metro			
Aeronaves			
Embarcações			
Outros: ...			

11. Danos em Infraestruturas da Rede				
Rede	Destruidas	Danificadas	Interrompidas	Observações
Água				
Saneamento				
Eletricidade				
Gás				
Outras: ...				

12. Danos em Infraestruturas da Rede de Comunicações				
Tipo de Rede	Destruidas	Danificadas	Interrompidas	Observações
Serviço de telefone fixo				
Serviço de telefone móvel				
Teledifusão				
Radiodifusão				
Internet				
Satélite				
REPC				
ROB				
Radiocomunicação privada da GNR				

12. Danos em Infraestruturas da Rede de Comunicações				
Tipo de Rede	Destruídas	Danificadas	Interrompidas	Observações
Radiocomunicação privada da PSP				
Radiocomunicação privada do INEM				
Radiocomunicação privada das FFAA				
Radioamadores				
SIRESP				
Outras: ...				

13. Danos Ambientais			
Tipo de Afetação	Quantidade (ha, km, nº)	Local	Observações
Rede hídrica			
Espaços florestais			
Fauna			
Flora			
Outras: ...			

14. Assistência fornecida à População				
Tipo de Assistência	Quantidade	Requerida por	Fornecida por	Observações
Assistência médica				
Evacuação médica				
Hospitais				
Centros de saúde				
Postos de socorro				
Postos de triagem				
Alimentação/ água				
Abrigos				
Alojamento				

14. Assistência fornecida à População				
Tipo de Assistência	Quantidade	Requerida por	Fornecida por	Observações
Vestuário e agasalhos				
Apoio psicológico				
Apoio social				
Outros: ...				

15. Realojamento			
Local de Realojamento	Número	Local de Realojamento	Número
TOTAL		TOTAL	

16. Avaliação Global das Operações e da Organização			
Descrição	Pontos Fortes	Pontos Fracos	Constrangimentos
Coordenação institucional			
Coordenação política			
Comando operacional			
Articulação entre agentes e entidades			
Integração de grupos de reforço e assistência			
Comunicações			
Logística			
Gestão da informação			
Evacuações			
Ordem pública			
Outros			

17. Ações de Reabilitação
Realizadas (breve descrição)
Previstas (breve descrição)

18. Estimativa de Custos	
Dano	Custo (euros)
TOTAL	

19. Comentários Finais
Nota: sempre que possível, deverão ser anexas fotografias comprovativas dos danos provocados.

20. Responsável pela Elaboração do Relatório	
	(Assinatura)

3.2. Modelo de Requisições

Também devem ser previstos modelos de requisição a utilizar em situações de acidente grave ou catástrofe e que se destinam a garantir o fornecimento de artigos e bens de consumo tais como: alimentos, medicamentos, agasalhos, alojamento, material sanitário, água, energia e combustíveis, etc.

O modelo de requisição, a definir pelo diretor do Plano, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação da entidade requisitante;
- Grupo data/hora (GDH);
- Especificação do produto/equipamento/serviço;
- Código do produto/equipamento/serviço (se existir);
- Quantidade solicitada do produto/equipamento/serviço;
- Local de entrega (caso aplicável);
- Finalidade da requisição;
- Identificação do responsável.

3.3. Modelo de Aviso à População

Deverá ser prevista a divulgação pública de avisos e medidas de autoproteção, quer diretamente à população, quer através dos OCS.

Os modelos de comunicados, devidamente adequados e adaptados ao público-alvo a que se destinam, deverão incluir informação sobre:

- Natureza da ocorrência (localização espacial e temporal e causas associadas);
- Efeitos da ocorrência;
- Ponto de situação;
- Meios empenhados no terreno e ações em curso;
- Orientações à população (medidas de autoproteção, regras de evacuação, etc.);
- Previsão da evolução da situação;
- Grupo data/hora do próximo comunicado;
- Grupo data/hora e identificação do responsável.

4. Lista de Distribuição

A lista de distribuição do PEPC deverá contemplar todos os APC e EDC neles mencionados, as entidades integrantes da Comissão de Proteção Civil do respetivo nível territorial, as autoridades de proteção civil das unidades administrativas adjacentes de nível similar, a autoridade de proteção civil de nível territorial imediatamente superior e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

A distribuição dos PEPC deve ser assegurada preferencialmente em formato digital, tendo ainda de ser assegurada a disponibilização pública das componentes não reservadas do Plano em suportes de tecnologias de informação e comunicação.

Quadro III.6 – Exemplo de Lista de Distribuição

Serviços de Proteção Civil
Comissão de Proteção Civil
Agentes de Proteção Civil
Entidades com dever de cooperação

ANEXOS

Anexo I – Cartografia de suporte às operações de emergência de Proteção Civil

A cartografia dos PEPC tem como objetivo fornecer um instrumento de apoio às operações de socorro. Como tal, deverão ser incluídas todas as referências cartográficas suscetíveis de serem utilizadas.

Para esse efeito, deverão ser apresentados mapas com a seguinte informação (caso aplicável):

- Divisão administrativa;
- População residente;
- Número de edifícios;
- Rede rodoviária;
- Rede ferroviária;
- Pontes, túneis e viadutos;
- Rede de infraestruturas marítimas e fluviais;
- Rede de infraestruturas aeroportuárias;
- Rede de telecomunicações;
- Infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento;
- Barragens;
- Rede de produção, transporte e distribuição de eletricidade;
- Rede de transporte de gás natural;
- Postos de abastecimento de combustível;
- Estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, na sua atual redação;
- Áreas industriais;
- Instalações dos Agentes de Proteção Civil e Entidades com Dever de Cooperação (ex.: forças de segurança, autoridade marítima, forças armadas, INEM, Cruz Vermelha Portuguesa - CVP, Hospitais, Sapadores Florestais, etc.);
- Património cultural edificado;
- Edifícios de utilização coletiva (ex.: estabelecimentos de ensino, infraestruturas desportivas, estabelecimentos prisionais, etc.);
- Outras infraestruturas (ex.: entidades e instituições governamentais, postos de vigia, parques de campismo, etc.);
- Zonas de Intervenção Operacional (ex.: ZCAP, ZCR, PE, ZRnM, NecPro, ZRR).

No sentido de garantir a integração da informação cartográfica em bancos de dados comuns, assim como a articulação com outros Planos, quer do âmbito do ordenamento do território, quer do âmbito do planeamento da emergência, a informação cartográfica disponibilizada deve ser elaborada com base no sistema de georreferenciação indicado no Quadro seguinte.

Quadro 1. Anexo I – Sistema de georreferenciação a adotar²⁷

No Continente	PT-TM06/ETRS89
---------------	----------------

A cartografia a apresentar deverá ser em escala adequada (ex.: para os Planos gerais de âmbito municipal, aconselha-se a escala 1:25 000), podendo ser complementada com maior pormenor (ex.: áreas urbanas – escala 1:2 000; áreas rurais – escala 1: 10 000).

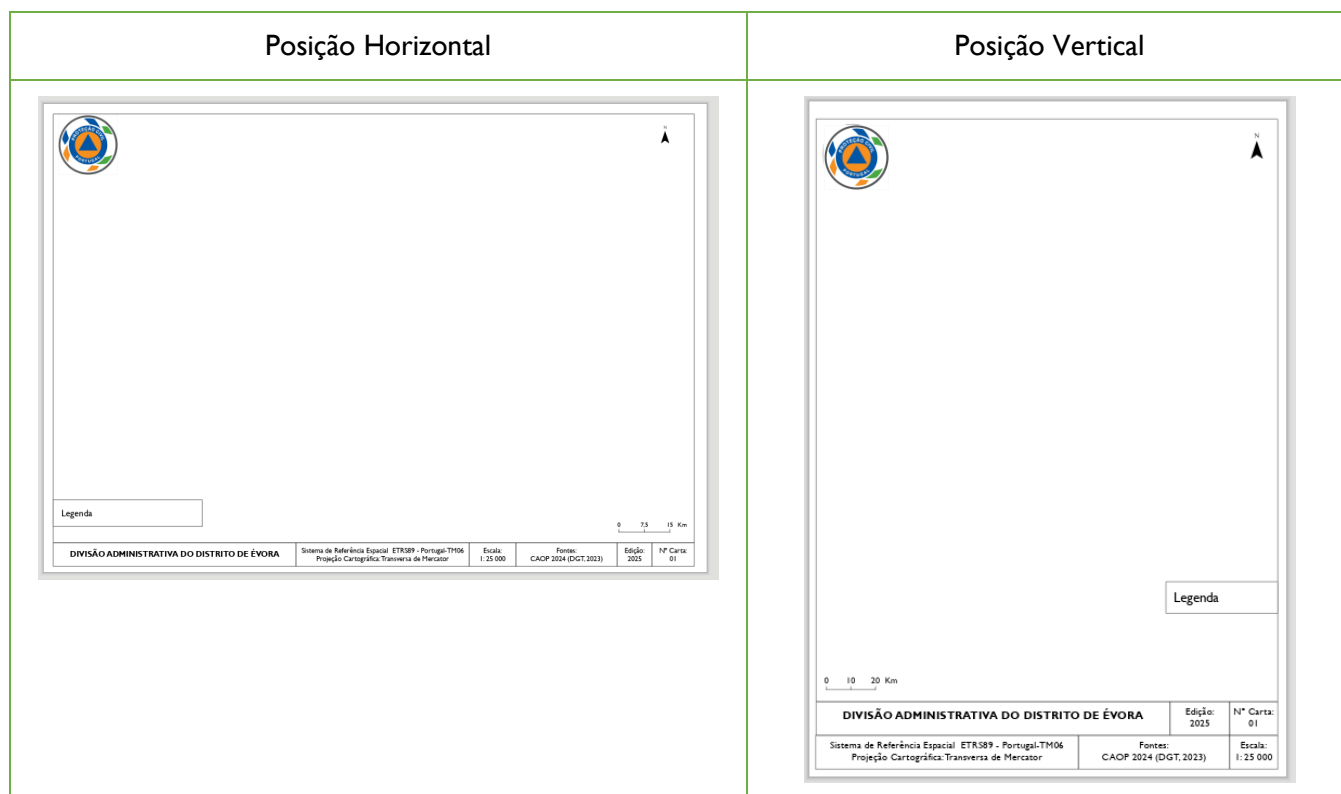
Adicionalmente, para a integração da cartografia em grande formato (uso previsível em teatro de operações), poderão ser definidas quadrículas, consoante o âmbito territorial do Plano, de forma a facilitar o seu uso e os elementos constituintes de forma detalhada.

Deste modo, a informação cartográfica publicada deverá conter os seguintes elementos:

- Título do mapa;
- Logótipo de quem elaborou o mapa (ex.: SMPC, Gabinete Técnico Florestal - GTF, ANEPC, etc.);
- Coordenadas de referência nas margens (num mínimo de 8 pontos);
- Escala do mapa (escala numérica/gráfica);
- Norte geográfico / Rosa-dos-ventos;
- Fontes de informação;
- Sistema de coordenadas e de referência utilizados;
- Legenda, com especificação dos diferentes elementos;
- Data de produção do mapa;
- Numeração do mapa/carta (sequencial).

²⁷ De acordo com o Decreto-Lei n.º 173/1995, de 28 de julho, na sua redação atual.

Quadro Anexo I – Exemplos de Layout



Adicionalmente, a cartografia produzida deverá encontrar-se em formato digital vetorial (ex.: *Shapefile*, *KMZ/KML*, etc.) e em formato *PDF/JPEG*.

Os mapas a elaborar deverão conter como informação de base a Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), em vigor à data de elaboração, tendo como referência os limites administrativos aplicáveis ao âmbito territorial do Plano (ex.: freguesia, concelho, distrito, sub-região, região, nacional).

Anexo II – Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da operacionalidade do Plano

• Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados

Deverão ser identificados os instrumentos concretos que concorrem para realizar o objetivo de mitigação do risco, incluindo as medidas de prevenção, de proteção, de inspeção, de organização das forças de intervenção e de prontidão para o socorro.

Neste âmbito, recomenda-se que as estratégias de mitigação se orientem para modelos práticos, à escala territorial aplicável, com especial enfoque nos riscos classificados, em I-3, como “elevados” e/ou “extremos” e com a devida adequação às vulnerabilidades específicas do território. A título de exemplo,

indicam-se as seguintes estratégias:

- Regulamentação do uso e ocupação do solo, em sede de revisão ou elaboração de Instrumentos de Gestão Territorial, de modo a fomentar a não ocupação de zonas de risco (por exemplo, por via da consideração da cartografia de perigosidade de incêndio rural, das zonas de perigosidade associadas a eventuais estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, na sua atual redação, da cartografia de áreas inundáveis constante nos Planos de Gestão dos Riscos de Inundação (PGRI) ou das áreas e faixas de risco definidas nos Programas da Orla Costeira - POC);
- Integração nos Planos Diretores Municipais (PDM) da informação georreferenciada referente às zonas de importância operacional, para que estas possam ser consideradas como condicionantes em sede de ordenamento do território;
- Em relação a determinados riscos específicos (desde que os mesmos sejam relevantes na área geográfica considerada):
 - Risco de incêndio rural - execução da Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível; execução de Programas de Gestão de Combustível à escala da paisagem; reforço da vigilância dos territórios rurais, com a efetiva implementação da rede de vigilância e deteção de incêndios, pelo menos nas áreas mais críticas em termos de perigosidade de incêndio rural; reflorestação das áreas ardidas, etc.;
 - Risco de cheias/inundações - incremento da articulação com a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) de modo a acompanhar a evolução do nível das barragens e dos leitos dos cursos de água; realização de ações de sensibilização que sustentem a necessidade de observar distâncias entre os aglomerados urbanos e as linhas de água; realização de ações de sensibilização nas zonas de elevada suscetibilidade, tendo em vista difundir os procedimentos que deverão ser adotados pela população após receção de avisos por parte da proteção civil; realização de ações de sensibilização junto das populações para o reconhecimento dos sinais de aviso; implementação das boas práticas preconizadas no documento de apoio elaborado pela Plataforma Nacional para a Redução do Risco de Catástrofes sobre a gestão do risco de inundação, etc.;
 - Risco de rotura de barragens (afetação da área territorial considerada pela onda de inundação decorrente da rotura de uma barragem) - produção de cartografia das zonas afetadas pelas ondas de cheia e tempos associados à sua progressão (informação a constar nos Planos de Emergência); desenvolvimento de campanhas de informação junto da população potencialmente afetada em caso de rotura de barragens; implementação de medidas de mitigação do risco, contextualizadas em relação às barragens cuja onda de

inundação poderá afetar o território; verificação da adequabilidade do sinal do sistema de aviso sonoro, designadamente se se encontra ao alcance efetivo da população em risco, etc.;

- Risco de acidente industrial grave num estabelecimento SEVESO - acompanhamento da elaboração e revisão dos Planos de Emergência Internos dos estabelecimentos industriais abrangidos pelo regime SEVESO; participação nos exercícios relativos aos Planos de Emergência Externos e aos Planos de Emergência Internos dos estabelecimentos SEVESO; divulgação à população (com a colaboração dos operadores dos estabelecimentos) de medidas específicas de autoproteção a adotar em caso de acidente grave nos estabelecimentos SEVESO; implementação de medidas de mitigação contextualizadas em relação à perigosidade do estabelecimento SEVESO, etc.

Para cada medida deve ser indicada a entidade responsável, o calendário de implementação e os recursos necessários.

Quadro Anexo.II – Exemplos de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos

Medida	Entidade responsável	Calendário de implementação	Recursos necessários
Execução da Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível.	...	...	...
Realização de ações de sensibilização que sustentem a necessidade de observar distâncias entre os aglomerados urbanos e as linhas de água.	...	...	...
Desenvolvimento de campanhas de informação junto da população potencialmente afetada em caso de rotura de barragens	...	...	...
Acompanhamento da elaboração e revisão dos Planos de Emergência Internos dos estabelecimentos SEVESO	...	...	...
No caso de existir um sistema de aviso sonoro, verificar se o sinal se encontra ao alcance efetivo da população em risco.	...	...	...

Medida	Entidade responsável	Calendário de implementação	Recursos necessários
Reflorestação das áreas ardidas.	...	...	...
...	...	...	...

• Programa de medidas a implementar para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano

De modo a garantir a permanente operacionalidade do PEPC, deverá manter-se a prontidão dos agentes e entidades nele envolvidos e recolher lições para a sua melhoria e atualização permanentes. Assim, deverão ser realizados exercícios com periodicidade máxima de dois anos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do anexo da Resolução n.º 30/2015. Os referidos exercícios poderão envolver o teste à totalidade ou apenas a parte do Plano, permitindo validar os procedimentos previstos e verificar a sua adequação à realidade, bem como identificar e corrigir eventuais falhas e lacunas.

Sempre que a natureza e gravidade dos riscos identificados justifique, poderão ser elaborados Planos Especiais de Emergência de Proteção Civil (PEEPC) e/ou PEEExt, orientados para riscos específicos, tais como cheias e inundações, acidentes de origem biológica, química ou tecnológica, etc.

No que respeita aos exercícios, recomenda-se que:

- Os cenários estejam diretamente alinhados com os riscos elevados ou extremos tipificados no PEPC;
- Seja privilegiado o teste de procedimentos, na sua totalidade ou parcialmente, como, por exemplo, a ativação do PEPC, o funcionamento das estruturas de coordenação ou de uma ou mais áreas de intervenção específicas;
- Os exercícios apresentem uma dimensão e complexidade compatíveis com os recursos disponíveis, privilegiando a eficácia do treino em detrimento de exercícios excessivamente ambiciosos;
- Produzam resultados concretos e úteis, devendo as principais conclusões e lições aprendidas conduzir, sempre que pertinente, à atualização do PEPC.

Deverão ainda ser previstas outras ações destinadas a garantir a operacionalidade do Plano, tais como, por exemplo:

- Implementação de sistemas de monitorização, alerta e aviso;
- Elaboração de diretivas, planos operacionais ou Planos Prévios de Intervenção (PPI);

- Realização de ações de sensibilização e formação, destinadas tanto à população como às entidades intervenientes nos Planos (desejavelmente com periodicidade definida e identificação das entidades responsáveis pela respetiva execução), visando alcançar, pelo menos, os seguintes objetivos:
 - Garantir que todas as entidades intervenientes no Plano estão inteiradas das instruções específicas a realizar face à ativação do PEPC;
 - Informar a população acerca dos riscos e vulnerabilidades existentes, bem como sobre os sistemas de aviso implementados;
 - Inteirar a população dos procedimentos de evacuação e confinamento;
 - Sensibilizar a população para as medidas de autoproteção mais adequadas a adotar, atentas as diferentes tipologias de risco;
 - Informar de forma sistemática e regular, a população sobre os riscos e vulnerabilidades existentes na área territorial abrangida pelo PEPC.

Deverá ser realizado o registo das ações previstas que foram executadas e das que não foram executadas no Relatório de execução das medidas de operacionalização do Plano (caso aplicável), com evidências da respetiva realização.

3. DOCUMENTOS DE APOIO / MODELOS DIVERSOS

Apresentam-se de seguida diversos modelos que pretendem facilitar a operacionalização do Plano, nomeadamente:

- Modelo de Declaração da Situação de Alerta;
- Modelo de Relatório de Execução das Medidas de Operacionalização do Plano;
- Modelo de Relatório Final do Exercício;
- Modelo de uma Ficha Técnica Resumo de um Plano de Emergência de Proteção Civil;
- Modelo de Relatório de Consulta Pública;
- Modelo de Publicação da aprovação em Diário da República;
- Modelo de Declaração de Ativação do Plano;
- Modelo de Declaração de Desativação do Plano.

3.1. Modelo de Declaração da Situação de Alerta

O modelo de declaração da situação de alerta tem como objetivo facilitar a comunicação de uma eventual declaração de situação de alerta, sistematizando os conteúdos inerentes à mesma. O modelo traduz a necessidade de adoção de medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação, atenta a ocorrência ou iminência de um acidente grave ou catástrofe²⁸.

DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA

DIA/MÊS/ANO | HORA: MIN

1. Natureza do evento

Na sequência da ocorrência/da iminência *(indicar a opção adequada)* de _____ *(indicar a situação de acidente grave ou catástrofe)* causando/podendo causar *(indicar a opção adequada)* _____ *(indicar as consequências)*, é **declarada a situação de alerta**, por _____ *(indicar a entidade que emite a declaração)*, nos termos do disposto no n.º __, do artigo 13.º da Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto e pela Lei n.º 38/2026, de 3 de agosto).

2. Âmbito territorial e temporal

A presente declaração da situação de alerta tem uma abrangência territorial de _____ *(ha ou km²)*, correspondendo a _____ *(indicar a área de abrangência)*, e produz efeitos imediatos, sendo válida por um período estimado de _____ *(indicar o número de dias)* dias a contar da data de assinatura, sem prejuízo de prorrogação na medida do que a evolução da situação concreta o justificar.

3. Acionamento da Comissão de Proteção Civil

Para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 14.º da Lei de Bases da Proteção Civil, é/foi *(indicar a opção adequada)* acionada a Comissão _____ de Proteção Civil (C_PC) de _____ *(indicar a área em causa)*, para reunião extraordinária, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação política das ações a desenvolver e apoiar a decisão quanto à ativação do Plano _____ de Emergência de Proteção Civil de _____ *(indicar a área em causa)*.

²⁸ O conteúdo em causa pode também ser adaptado ao de uma declaração da situação de contingência ou calamidade, com as necessárias alterações decorrentes da lei.

4. Acionamento do Centro de Coordenação Operacional

Para os efeitos do disposto no nº 2, do artigo 14.º da Lei de Bases da Proteção Civil, é/foi *(indicar a opção adequada)* acionado o Centro de Coordenação Operacional _____ de _____ *(indicar a área em causa)*, para reunião extraordinária, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação institucional das ações a desenvolver, assegurando a articulação de todos os agentes, entidades e instituições envolvidas nas operações de proteção e socorro. O CCO_ recorrerá aos meios disponíveis e previstos no P_EPC.

5. Medidas a adotar

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no P_EPC de _____, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção.

Medidas preventivas e/ou especiais de reação:

Sem prejuízo do disposto no P_EPC de _____, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação: *(Indicar quais as medidas / procedimentos a implementar, especificando, caso se entenda útil, as entidades responsáveis pelas mesmas)*

Avisos à população/ Recomendações à população:

(Indicar, caso se considere necessário, as principais mensagens a difundir à população)

Meios de divulgação dos avisos:

Os avisos à população serão efetuados seguindo os procedimentos e os meios previstos no P_EPC de _____.

6. Elaboração de Relatórios

O CCO_ de _____ *(indicar o âmbito em causa)*, deverá elaborar Relatórios Diários de Situação (REDIS) sobre o grau de implementação das medidas preventivas e/ou especiais de reação. O relatório segue o modelo previsto no P_EPC de _____.

7. Deveres de colaboração

Nos termos do nº 1, do artigo 11.º, da Lei de Bases da Proteção Civil, todos os cidadãos e demais entidades privadas estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da presente situação de alerta, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.

8. Obrigação especial de colaboração dos órgãos de comunicação social

Nos termos do nº 4, do artigo 14.º, da Lei de Bases da Proteção Civil, a presente declaração da situação de alerta determina a obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões com CCO__ e com a C_PC, visando a divulgação de informações relevantes relativas à situação.

9. Publicação

A presente declaração é divulgada publicamente na página da *internet* (www.____.pt) e em _____.

_____, _____ de _____ de _____

O/A _____

(Nome)

3.2. Modelo de Relatório de Execução das Medidas de Operacionalização do Plano

O relatório de execução das medidas de operacionalização do Plano, previsto no nº 6, do artigo 8º do anexo da Resolução n.º 30/2015, deve apresentar o grau de execução das ações que foram desenvolvidas no âmbito do programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da operacionalidade do Plano, constante no Anexo II do Plano. Apresenta-se, de seguida, um modelo exemplificativo do Relatório de execução.

Logotipo

Identificação do Plano

REMO 00

*Relatório de Execução
das Medidas de
Operacionalização* (Rel
nº)

Informação válida em:



1. Enquadramento

O Plano Nacional/Supradistrital/Distrital/Supramunicipal/Municipal de Emergência de Proteção Civil de _____ (adaptar de acordo com a designação do Plano) foi aprovado pela _____ (indicar legislação onde foi publicada a aprovação do Plano) e foi elaborado de acordo com as diretivas da Comissão Nacional de Proteção Civil relativas à definição dos critérios e normas técnicas sobre a elaboração de Planos de Emergência.

A análise das ações desenvolvidas para a sua operacionalização decorre no período de _____ (indicar período de vigência do Plano), que corresponde ao período de vigência do referido Plano.

2. Análise do Grau de Execução das Ações

No âmbito do programa previsto para a operacionalização do Plano, será útil aferir o grau de execução das medidas aí preconizadas. A tabela infra apresenta a lista das ações executadas/ não executadas referentes às atividades de operacionalização do Plano previamente previstas.

Ação prevista	Estado	
	Executado	Não executado
Ações de sensibilização e informação		
Ações de articulação, identificação e tipificação		
Ações de atualização de conteúdos		
Ações de realização de simulacros e exercícios		

3. Conclusões

As ações analisadas alcançaram / não alcançaram *(riscar o que não interessa)* os objetivos propostos no programa de medidas para a operacionalização do Plano. De todas as ações previstas cerca de ____% *(indicar %)* conseguiram ser desenvolvidas com sucesso e no tempo previsto, não tendo sido possível executar cerca de ____% *(indicar %)*, devido a _____ *(indicar as razões)*. No entanto, estima-se que as ações não executadas sejam desenvolvidas em _____ *(indicar data)*.

4. Anexos

(indicar elementos ilustrativos das ações realizadas, como por exemplo, relatórios, imagens, notícias)

3.3. Modelo de Relatório Final do Exercício

O relatório final do exercício, previsto no n.º 4, do artigo 8.º do anexo da Resolução n.º 30/2015, deverá conter propostas de melhoria dos PEPC, do qual deverá ser dado conhecimento à Comissão de Proteção Civil territorialmente competente.

Logotipo

Identificação do Plano

RESERVADO

RelEx **00**
Relatório Exercício (Rel n.º)

1. Localização					
Sub-Região/distrito		Freguesia			
Concelho		Localidade/Lugar			
2. Identificação do tipo de exercício (indicar o tipo de exercício CPX; TTX; LIVEX)					
CPX		TTX		LIVEX	
3. Duração do exercício (indicar as datas de início e fim)					
4. Entidades Participantes					
5. Equipas de Observadores					
6. Equipas de Avaliação					
7. Cenário (Breve descrição/desenvolvimento do cenário)					
8. Objetivos (Breve descrição/desenvolvimento dos objetivos do exercício)					

9. Ações realizadas	
Entidade	Ações
10. Análise do desempenho	
Objetivos atingidos	
Objetivos não atingidos	
Boas práticas	
Constrangimentos	
11. Lições aprendidas	
12. Ações subsequentes/ Medidas corretivas	
Ações	Prazos de execução
13. Recomendações	
14. Outras considerações	

Data: ____/____/____

Assinatura do responsável _____

3.4. Modelo de uma Ficha Técnica Resumo de um Plano de Emergência de Proteção Civil

O modelo que se segue visa apresentar uma ficha técnica resumo dos principais conteúdos de um Plano de Emergência de Proteção Civil, concebida como um instrumento de consulta rápida e expedita, facilitador da compreensão global do Plano e da sua operacionalização.

A inclusão desta ficha, preferencialmente no início do documento, constitui uma boa prática, permitindo sintetizar, de forma clara e acessível, os aspetos essenciais que deverão ser considerados pelas diversas Autoridades, APC e EDC aquando da ativação do Plano.

Logotipo

Identificação do Plano

Ficha Técnica Resumo



Plano (nome) _____			
Âmbito	Municipal/Supramunicipal/Distrital/Supradistrital/Nacional	Tipo	Geral/Especial
Concelho(s)		Distrito(s)	
Ato de Aprovação: ____ / ____, de ____ de 20 ____			
Aprovado por	____ (anos)	Próxima revisão	dd/mm/aaaa (data)
1. Critérios de Ativação (pág. ____)			
(indicar quais os critérios)			
2. Zonas de Intervenção e de Relevância Operacional			
Tipologia	Localização (designação do local)	Coordenadas (WGS84)	
		Latitude	Longitude
PE (pág. ____)			

ZCR (pág. ____)				
ZRR (pág. ____)				
ZCAP (pág. ____)				
ZRnM (pág. ____)				
NecPro (pág. ____)				
3. Equipas				
	Número de elementos <i>(indicar nº elementos que constitui a equipa)</i>	Composição <i>(indicar as entidades que compõem as equipas)</i>	Acionamento <i>(indicar quem tem competência para acionar as equipas)</i>	Equipamento <i>(indicar qual o equipamento de que a equipa dispõe)</i>
ERAS (pág. ____)				
EAT (pág. ____)				
EAPS²⁹ (pág. ____)				
ERAVmrp (pág. ____)				
4. Comunicados				
Órgãos de Comunicação Social	Responsável (para informar)	<i>(indicar o responsável)</i>	Periodicidade	____h ____min
População	Responsável (para informar)	<i>(indicar o responsável)</i>	Periodicidade	____h ____min
5. POSIT				
Responsável	<i>(indicar o responsável)</i>		Hora	____h ____min

²⁹ Não aplicável ao patamar municipal

3.5. Modelo do Relatório de Consulta Pública

O relatório da consulta pública, previsto no n.º 9, do artigo 7.º do anexo da Resolução n.º 30/2015, a executar pela entidade responsável pela elaboração do Plano, deverá integrar as observações aplicáveis e explicitar o período durante o qual a mesma decorreu, bem como os meios utilizados, os contributos recolhidos e a respetiva integração no PEPC.

Logotipo

Identificação do Plano

RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA

1. Introdução

Os Planos de Emergência de Proteção Civil são documentos formais nos quais as autoridades de Proteção Civil definem as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil. Tratando-se de documentos que visam também informar e responsabilizar os cidadãos, enquanto primeiros agentes de proteção civil, a elaboração de Planos de emergência pressupõe um elevado grau de participação da sociedade civil, consagrado legislativamente (Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio) pela obrigatoriedade de realização de uma fase de consulta pública das componentes não reservadas dos Planos.

Neste contexto, o Plano _____ de Emergência de Proteção Civil de _____ foi alvo de uma consulta pública, cujo relatório ora se apresenta.

2. Consulta pública

A consulta pública do Plano _____ de Emergência de Proteção Civil de _____ (componentes não reservadas) decorreu entre _____ e _____, tendo o Plano sido disponibilizado na página da internet _____ (www._____.pt) e em _____.

3. Contributos recolhidos

Durante o período de consulta pública, foram rececionados _____ contributos (____ de entidades coletivas e ____ de personalidade individual), os quais se indicam na tabela seguinte que ilustra a análise realizada aos contributos recebidos e descreve, quando aplicável, a respetiva forma de tomada de consideração.

a. Entidades coletivas

Entidade	Contributo	Considerado	Não considerado (justificar)

b. Personalidades individuais

Personalidade individual	Contributo	Considerado	Não considerado (justificar)

4. Conclusão

A consulta pública do Plano _____ de Emergência de Proteção Civil de _____ traduziu-se num reduzido/considerável *(riscar o que não interessa)* número de sugestões apresentadas, as quais vieram possibilitar uma melhor adequação do documento em apreço.

_____, _____ de _____ de _____

Anexos

(anexar os contributos rececionados das entidades/personalidades individuais)

3.6. Modelo de publicação de aprovação em Diário da República

O modelo que se segue visa apresentar uma proposta de redação da declaração de aprovação do Plano de Emergência de Proteção Civil para publicação em Diário da República pela entidade que determinou a sua aprovação, em conformidade com a abrangência territorial do Plano (Conselho de Ministros, Comissão Nacional de Proteção Civil ou Assembleia Municipal).

Plano _____ de Emergência de Proteção Civil de _____ (P____EPC)

_____ (indicar a entidade responsável pela aprovação), torna público, para efeitos do disposto no nº 11 do artigo 7º do anexo da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, que, por deliberação de _____ (Conselho de Ministros, Comissão Nacional de Proteção Civil ou Assembleia Municipal) de _____ (data), foi aprovado o Plano _____ de Emergência de Proteção Civil de _____, nos termos do nº ____ do artigo ____ da _____ (indicar norma habilitante), estando vigente pelo período de ____ anos (indicar período de vigência). O Plano _____ de Emergência de Proteção Civil de _____ entrará em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação, de acordo com o previsto no nº 12 do artigo 7.º do anexo da citada Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio.

3.7. Modelo de Declaração de Ativação do Plano

O modelo que se segue visa apresentar uma proposta de redação da declaração de ativação do Plano de Emergência de Proteção Civil pela entidade que determinou a sua ativação, em conformidade com a abrangência territorial do Plano.

Logotipo			
DECLARAÇÃO DE ATIVAÇÃO DO PLANO _____ DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE _____ <i>(indicar a designação do plano)</i>			
1. LOCALIZAÇÃO			
Sub-Região:	_____ <i>(indicar a sub-região)</i>		
Distrito:	_____ <i>(indicar o distrito)</i>		
Município:	_____ <i>(indicar os municípios abrangidos)</i>		
Data:	____/____/____ <i>(indicar a data)</i>	Hora	____:____ <i>(indicar a hora)</i>
2. NATUREZA DA SITUAÇÃO QUE MOTIVA A ATIVAÇÃO DO PEPC <i>(indicar a natureza que motivou a ativação do PEPC)</i>			
Na sequência da ocorrência (ou iminência) de _____ <i>(indicar a situação de acidente grave ou catástrofe)</i> causando <i>(indicar as consequências)</i> _____ é ativado o Plano _____ de Emergência de Proteção Civil de _____ <i>(indicar a designação do plano)</i> , nos termos da legislação em vigor.			
3. FUNDAMENTOS <i>(indicar a justificação para a necessidade de ativar o PEPC)</i>			
Ex.: • Cumprimento do critério de ativação considerado no PEPC; • Declaração da situação de contingência; • Declaração da situação de calamidade; • Outras circunstâncias, face à iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, por decisão do Diretor do Plano; • ...			
4. COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL			
Ouvida a Comissão _____ <i>(indicar o âmbito territorial)</i> de Proteção Civil de _____ <i>(indicar o município/distrito, caso se aplique)</i> , que reuniu extraordinariamente no dia ____/____/____ <i>(indicar data)</i> , no _____ <i>(indicar local onde a Comissão reuniu)</i> , esta pronunciou-se por unanimidade quanto à ativação do Plano _____ de Emergência de Proteção Civil de _____ <i>(indicar a designação do plano)</i> .			

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES (indicar informações consideradas relevantes e que apoiam os fundamentos de ativação do PEPC)

Ex.:

- *Vias interditas e com graves danos estruturais;*
- *Famílias isoladas a necessitar de apoio social;*
- *Empresas com danos estruturais;*
- ...

6. DEVERES DE COLABORAÇÃO

Os cidadãos e demais entidades privadas têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes, de acordo com o n.º I, do artigo 6.º da Lei de Bases de Proteção Civil. Adicionalmente, os agentes de proteção civil e as entidades e instituições a envolver perante a ativação do Plano _____ de Emergência de Proteção Civil de _____ (indicar a designação do plano), têm o dever de colaborar na sua execução, de acordo com o n.º 10, do artigo 50.º, da referida Lei.

7. MEDIDAS A ADOTAR

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços, agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no Plano _____ de Emergência de Proteção Civil de _____ (indicar a designação do plano).

8. MEIOS DE PUBLICITAÇÃO (indicar quais os meios de publicitação utilizados para informar da ativação do PEPC)

Ex.:

- *Editais;*
- *Rádios;*
- *Sítios de internet;*
- *Rede X, Facebook, Instagram;*
- ...

Assinatura³⁰

³⁰ Assinatura da entidade competente de acordo com o âmbito territorial do Plano: municipal – Presidente da Câmara Municipal; distrital – Presidente da CDPC; nacional – Presidente da CNPC.

3.8. Modelo de Declaração de Desativação do Plano

O modelo que se segue visa apresentar uma proposta de redação da declaração de desativação do Plano de Emergência de Proteção Civil pela entidade que determinou a sua ativação, em conformidade com a abrangência territorial do Plano.

Logotipo			
DECLARAÇÃO DE DESATIVAÇÃO			
DO PLANO _____ DE EMERGÊNCIA DE			
PROTEÇÃO CIVIL DE _____ <i>(indicar a designação do plano)</i>			
Sub-Região:	_____ <i>(indicar a sub-região)</i>		
Distrito:	_____ <i>(indicar o distrito)</i>		
Município:	_____ <i>(indicar os municípios abrangidos)</i>		
Plano ativado em:	____/____/____ <i>(indicar a data)</i>	Hora	____:____ <i>(indicar a hora)</i>
Plano desativado em:	____/____/____ <i>(indicar a data)</i>	Hora	____:____ <i>(indicar a hora)</i>
Considerando: • O desagravamento da situação _____ no território; • Ouvida a Comissão _____ <i>(indicar o âmbito territorial)</i> de Proteção Civil de _____ <i>(indicar o município/distrito, caso se aplique)</i>, que reuniu extraordinariamente no dia ____/____/____ <i>(indicar data)</i>, no _____ <i>(indicar local onde a Comissão reuniu)</i>, esta pronunciou-se por unanimidade quanto à desativação do Plano _____ de Emergência de _____ <i>(indicar a designação do plano)</i>. Assim, determina-se: • A desativação do Plano _____ de Emergência de _____ <i>(indicar a designação do plano)</i>, com efeitos reportados a partir de _____ <i>(indicar GDH)</i>; • A avaliação e acompanhamento permanente da situação que será mantida até ao estabelecimento da normalidade. Desta decisão deve ser dado conhecimento às estruturas de proteção civil de nível superior, bem como a todas as entidades cooperantes. Publicite-se o presente despacho em: _____ <i>(indicar os meios de publicação utilizados para informar da desativação do Plano. Ex.: sítio da internet, edital, rádios, Rede X, Facebook, Instagram, etc.)</i>. Assinatura³¹ _____ (Nome)			

³¹ Assinatura da entidade competente de acordo com o âmbito territorial do Plano: municipal – Presidente da Câmara Municipal; distrital – Presidente da CDPC; nacional – Presidente da CNPC.

FICHA TÉCNICA

Coleção: Cadernos Técnicos PROCIV 3

Título: Manual de Apoio à Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil

Edição: Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil / Direção Nacional de Prevenção e Gestão de Riscos

Autor: Divisão de Planeamento de Proteção Civil (Isabel Santana, Carlos Teófilo, Elisabete Saldanha e Telma Ramos)

Revisão: Direção de Serviços de Riscos e Planeamento / Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil / Comandos Sub-Regionais de Emergência e Proteção Civil

Paginação: Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Data de publicação: outubro de 2026 (4.^a edição)

ISBN: 978-972-98215-8-5

Disponibilidade em suporte pdf: www.prociv.gov.pt

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Av. do Forte em Carnaxide

2794-112 Carnaxide / Portugal

Tel.: +351 214 247 100 / Fax: +351 214 247 180

geral@prociv.pt / www.prociv.gov.pt



Este Caderno Técnico contribui para a execução do Objetivo Operacional 4.2.1 (Atualizar e exercitar os planos de emergência de proteção civil dos diferentes níveis territoriais) da Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030 – Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2021, de 11 de agosto.